



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE ECONOMIA**

LUCAS BUTZER DE ALMEIDA

**CRIMINALIDADE NO BRASIL: UM OLHAR ECONÔMICO SOBRE
SUAS CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS**

**CAMPINAS
2016**



LUCAS BUTZER DE ALMEIDA

**CRIMINALIDADE NO BRASIL: UM OLHAR ECONÔMICO SOBRE
SUAS CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS**

Monografia apresentada para obtenção do título de
Bacharel em Ciências Econômicas pela Universidade
Estadual de Campinas.

Orientador: Prof. Dr. Marcelo Justus

**CAMPINAS
2016**



LUCAS BUTZER DE ALMEIDA

**CRIMINALIDADE NO BRASIL: UM OLHAR ECONÔMICO SOBRE
SUAS CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS**

Monografia apresentada para obtenção do título de Bacharel em Ciências Econômicas pela
Universidade Estadual de Campinas.

Julho de 2016

Prof. Dr. Marcelo Justus
Doutorado em Economia Aplicada
Universidade Estadual Campinas

Taciana Santos de Souza
Mestrado em Desenvolvimento Econômico
Universidade Estadual Campinas

Thomas Victor Conti
Mestrado em História Econômica
Universidade Estadual Campinas

SUMÁRIO

RESUMO		3
ABSTRACT		5
1	INTRODUÇÃO	7
2	LITERATURA TEÓRICA SOBRE O COMPORTAMENTO CRIMINOSO	10
2.1	Evolução do Pensamento sobre as Causas da Criminalidade	10
2.2	Teoria da Escolha Racional – Becker (1968)	13
3	A PROBLEMÁTICA DA CRIMINALIDADE NO BRASIL	28
3.1	Panorama Geral da Violência no Brasil	28
4	ESTUDOS ECONÔMICOS SOBRE AS CAUSAS DA CRIMINALIDADE NO BRASIL	37
4.1	Dificuldades Metodológicas	37
4.2	Determinantes da Criminalidade no Brasil: Evidências Empíricas	39
4.2.1	Desigualdade de renda	40
4.2.2	Mercado de trabalho	42
4.2.3	Efeitos dissuasórios dos esforços de Segurança Pública	42
4.2.4	Efeito inércia nas taxas de crimes	44
4.2.5	Urbanização e Criminalidade	46
4.2.6	Impactos do Tráfico de Drogas	48
4.2.7	Inclinação à criminalidade na Juventude	50
4.2.8	Efeito da Educação sobre a Criminalidade	50
4.3	Perfil da População Carcerária	52
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	54
	REFERÊNCIAS	58

RESUMO

Criminalidade no Brasil: um olhar econômico sobre suas causas e consequências

O objetivo deste estudo é traçar um panorama geral da criminalidade no Brasil sob o enfoque da Economia do Crime mediante revisão da literatura nacional e dos dados disponíveis sobre o tema. Ainda, o estudo passa por uma revisão histórica da Economia do Crime e por uma abordagem detalhada do principal referencial teórico adotado nos estudos da área. Busca-se, com isso, captar os fatos estilizados relativos à criminalidade no Brasil, bem como indicar caminhos para futura agenda de pesquisa que contribuam para a solução desse problema crônico no país. O trabalho foi desenvolvido por meio da revisão da literatura nacional recente, buscando encontrar pontos de convergência no que tange a dificuldades metodológicas, resultados encontrados e pontos que exigem esclarecimento adicional entre as diferentes fontes de pesquisa. Constatou-se que o perfil da vítima média de homicídio brasileira é de um jovem negro, pobre e residente no nordeste, novo polo da criminalidade no Brasil, e que tais características também são compartilhadas pela figura do agressor médio, o que nos permite constatar que há um foco da violência nacional sobre tal grupo social. Ainda, a revisão literária permite concluir que o desenvolvimento futuro do campo está condicionado à maior disponibilidade de informações sobre vitimização e prática de crimes no Brasil, uma vez que a ausência de dados confiáveis ou em amostra suficiente levam os pesquisadores a adotar aproximações que impedem que se capte plenamente os efeitos e mecanismos de ação das variáveis tidas como determinantes da criminalidade.

Palavras-chave: Economia do Crime, Criminalidade no Brasil, Determinantes da Criminalidade, DATASUS – SIM.

ABSTRACT

Criminality in Brazil: An Economic view on its determinants and outcomes

This study aims to trace the picture of criminality in Brazil under the economics of crime approach through revision of the national literature on the topic and the available official data. Additionally, the study comprises a historic revision of the economics of crime and a detailed explanation of the main theoretical background used in the area. Thus, the aim is to grasp the main stylized facts regarding crime in Brazil, as well as to point out directions for future research agenda that will aid attenuate this chronic issue in the country. This study has been developed mainly through revision of recent national literature, searching for convergence points between multiple studies regarding methodological difficulties, main findings, and topics that require additional elucidation among the various research sources. It was found that the profile of the average murder victim in Brazil is that of a young, black and poor male, most likely living in the northeastern region, the new center of crime in the country. Such traits are also the ones found in the figure of the average aggressor, which leads us to assess that violence is concentrated under such social group. Furthermore, literature revision allows us to conclude that the future development of studies in this field are conditioned to a larger availability of official information regarding victimization and crime practice in Brazil, as the absence of reliable or sufficient data lead researchers to adopt methodological approaches that prevent the full comprehension of the effects and mechanisms of the variables seen as the main determinants of crime.

Key words: Economics of Crime, Criminality in Brazil, Determinants of Crime, DATASUS – SIM.

1 INTRODUÇÃO

A criminalidade é atualmente um dos maiores problemas enfrentados pela sociedade brasileira, não só estabelecendo uma sensação generalizada de medo e insegurança na população, bem como determinando restrições sociais e econômicas. O crime não preocupa apenas uma classe social ou região; há uma aflição geral da sociedade sobre os altos índices de violência no Brasil, problema crônico e sistêmico. O custo social da criminalidade sai do plano emocional e penetra o campo econômico na medida em que impõe gastos exorbitantes com segurança, tanto pública quanto privada, restringe a circulação de pessoas, gera prejuízos materiais e reduz a atratividade de regiões violentas para investimento, comércio e circulação de pessoas. Além disso, sua consequência mais marcante é a redução do estoque de capital humano, tanto quantitativamente quanto qualitativamente.

Estimativas apontam, sob ótica conservadora, que os custos do crime – englobando aqui o custo das perdas de vidas, gastos com tratamento da saúde, segurança e perdas diretas por furtos e roubos – foram da ordem de 5% do PIB do Estado do Rio de Janeiro em 1995 (RONDON; ANDRADE, 2003) e 3% do PIB do Estado de São Paulo em 1997 (KAHN; BARBOSA, 2000). Estima-se que os homicídios custaram ao país mais de 9 bilhões de reais somente em 2001 em termos de perdas de capital humano (CARVALHO et al., 2007). Para ilustrar a magnitude do problema, Daniel Cerqueira¹ “chama atenção para a perda econômica decorrente da criminalidade, que devora mais de 5% do PIB em um país que gastou, em 2011, R\$ 51,5 bilhões com segurança pública, uma alta de 14% nos homicídios em relação ao ano anterior”.²

Segundo o estudo global sobre homicídios das Nações Unidas (BISOGLIO et al., 2013) o Brasil em 2013 se encontrou ranqueado na 16ª posição entre 193 países para taxa de homicídios por cem mil habitantes. Ademais, segundo dados do Banco Mundial³ em 2013 mais de 10% dos homicídios registrados no mundo ocorreram no Brasil, posicionando-o como o país com o maior número absoluto de homicídios entre 154 países. Numa comparação com uma lista de 154 países com dados disponíveis para 2012, o Brasil, com estes números de 2013, estaria entre os 12 com maiores taxas de homicídios por 100 mil habitantes. Para ilustrar o problema o autor contextualiza que o Brasil, um país com baixa incidência relativa de conflitos étnicos ou religiosos, sem disputas territoriais em larga escala, sem guerra civil ou enfrentamentos políticos levados ao extremo, vítima, anualmente, mais cidadãos via armas de fogo do que cidadãos de países envolvidos nos diversos conflitos contemporâneos, como a Guerra da Chechênia, do Golfo, as tensões presentes do Oriente Médio e as guerrilhas colombianas.

É evidente e inegável que o crime gera enorme ônus econômico e social para o Brasil, de

¹Especialista em Economia do Crime e Diretor da Diretoria de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)

²Publicado originalmente no jornal Valor Econômico, 09/11/2012, p A21.

³Dados de 2013, extraídos do banco de dados do Banco Mundial. Disponível em: <http://data.worldbank.org/indicator/VC.IHR.PSRC.P50?order=wbapi_data_value_2013+wbapi_data_value+wbapi>

forma que é fundamental mapear suas causas, bem como mensurar a efetividade das políticas de combate e prevenção executadas no país. O intuito é abrir caminho para a elaboração de soluções práticas para a questão, uma vez que o modelo atual não tem se mostrado capaz de atenuar os danos da criminalidade. Um exemplo que ilustra a ineficácia do modelo atual de segurança pública é o estudo de Brunet et al. (2007), que visava mensurar a qualidade do gasto público de acordo com sua alocação, como educação, saúde e segurança pública. Os autores adotaram variáveis que representavam a eficácia de cada setor onde o poder público atua, bem como elaboraram um índice de bem-estar social associado a cada um deles. Os resultados mostraram que os gastos com segurança pública foram os que pior performaram dentre todos os tipos de gasto público analisados.

Há um debate na literatura da economia do crime sobre a orientação do tratamento ao problema da criminalidade, polarizado entre uma abordagem de cunho policial, ou seja, a dissuasão do indivíduo a cometer crimes por conta das punições esperadas, e uma abordagem de caráter social, que é focada no tratamento do fenômeno do crime como fruto de relações sociais propícias a esse comportamento e à desigualdade na sociedade. Neste trabalho serão expostos estudos que exploram os dois lados da questão, assim como aqueles que realizam uma interação entre as duas abordagens, para identificar os determinantes da criminalidade no Brasil.

É importante destacar a relativa escassez de literatura nacional específica sobre o tema, particularmente na área econômica, devido principalmente à reduzida quantidade de dados disponíveis e à baixa confiabilidade destes, tanto pela maquiagem de dados pelos órgãos do governo, como apontado por Cerqueira (2013), quanto pela própria dificuldade de coleta destes, dada a natureza ilícita do crime.

Antes de mais nada, faz-se necessário diferenciar os conceitos de crime, violência e homicídio, posto que é frequente a confusão entre tais termos no que tange ao seu uso e entendimento pelas pessoas e tais conceitos serão frequentemente abordados durante o trabalho. Segundo o jurista Bittencourt (2012), o conceito formal de crime corresponde à transgressão judicial, nas palavras do autor a “ação ou omissão proibida por lei, sob ameaça de pena”. Ainda, há a definição que o jurista considera “material”, em que o crime representa “a ação ou omissão que contraria os valores e interesses do corpo social, exigindo sua proibição com a ameaça de pena”. Neste sentido, uma ofensa criminal pode tanto ser algo como falsidade ideológica, notadamente ação que contraria os valores e interesses do corpo social, quanto uma agressão física, uma ofensa ao indivíduo, o que nos remete ao conceito de violência.

O conceito de violência corresponde ao uso excessivo da força por parte de um indivíduo para intimidar ou danificar a outrem, podendo essa força ser exercida tanto moral quanto fisicamente. Diversas formas de violência são consideradas crimes na norma social brasileira, como a agressão (física) e a chantagem (moral), sendo o homicídio uma forma de violência física enquadrada como crime no sistema judiciário nacional. Homicídio corresponde ao ato de uma pessoa matar outra. Desta forma, podemos classificar o homicídio como um crime violento, ou seja, uma transgressão à lei que consiste numa prática violenta.

Feitas as considerações iniciais, utilizamos o trabalho de Santos e Kassouf (2008) como linha-mestra da exposição que será feita adiante no que tange à organização do trabalho e as fontes utilizadas, posto que os autores realizaram profunda revisão da literatura do tema. Vale ressaltar que a intenção deste trabalho é dar continuidade à revisão de literatura do estudo supracitado e abrir espaço para a multidisciplinaridade sem perder o foco na ciência econômica.

O objetivo deste estudo, portanto, é reunir e organizar de forma concisa as principais contribuições recentes na literatura da Economia do Crime no Brasil, traçando um panorama geral do assunto. Espera-se encontrar fatos estilizados sobre o tema, como quais os principais determinantes da criminalidade no Brasil, quais os perfis de vitimização mais prováveis e quão eficientes as atuais políticas de combate e prevenção têm sido na visão dos especialistas em segurança pública.

O estudo está organizado da seguinte forma: no Capítulo 2, apresenta-se o referencial teórico adotado, iniciando por uma breve passagem histórica da Economia do Crime para em seguida expor detalhadamente o principal referencial teórico adotado pelos economistas para o tema, o famoso artigo de Becker (1968). No Capítulo 3, são apresentados dados e especulações sobre a criminalidade violenta no país, de forma a mapear o padrão de vitimização brasileiro, ou seja, as características sociais, geográficas e raciais da violência no Brasil. Em seguida, reúnem-se os principais estudos econômicos nacionais sobre o crime no Brasil, onde buscamos determinar fatos estilizados no que tange aos resultados observados empiricamente e às principais dificuldades encontradas. Por fim, no Capítulo 4 apresentamos um resumo das principais discussões feitas ao longo do estudo na literatura econômica nacional, apontando causas e consequências do crime, bem como apresentando propostas para uma agenda de pesquisa que ajudem a preencher lacunas que faltam na compreensão da problemática da criminalidade no Brasil.

2 LITERATURA TEÓRICA SOBRE O COMPORTAMENTO CRIMINOSO

Neste capítulo são abordados os principais pontos considerados relevantes ao trabalho no que tange ao campo da Economia do Crime. São abordadas as principais correntes teóricas sobre os determinantes da criminalidade, para traçar um panorama histórico e justificar a adoção do referencial teórico dominante no campo, que será exposto em seguida.

2.1 Evolução do Pensamento sobre as Causas da Criminalidade

Para entender o problema da criminalidade como uma questão social não maniqueísta, recorre-se às diversas correntes teóricas que foram construídas ao longo dos anos. Logo, detalhar-se-á, brevemente, os pontos-chave das principais correntes científicas da criminologia no que tange aos determinantes da criminalidade, tendo em vista que o consenso entre os especialistas é o de que não há um único fator determinante do comportamento criminoso.

As primeiras teorias para os determinantes da criminalidade centravam sua análise nas **patologias individuais; biológicas, psicológicas ou psiquiátricas**. Cesare (1918 apud CERQUEIRA; LOBÃO, 2003) defendia que determinadas características da formação óssea do crânio e das orelhas, incluindo outros fatores físicos, indicavam a inclinação do indivíduo a cometer delitos. Esta abordagem prevaleceu até o final da segunda guerra mundial, quando a corrente perdeu força tanto por ter sido provado não haver distinções físicas entre criminosos e não-criminosos como por ser considerada de cunho racista.

Cerqueira e Lobão (2003) afirmam que psicólogos e biólogos que estudam o tema tem, de modo geral, o entendimento de que a criminalidade é uma forma de ajustamento de condições mentais ou biológicas que o indivíduo possui, que por sua vez se conectam aos problemas derivados de seus relacionamentos sociais. A criminalidade seria, ao olhar desses estudiosos, combinação de uma propensão biológica à delinquência com condicionantes sociais que desencadeiam esse tipo de comportamento. Desta forma, estudos que entendem a criminalidade como patologia individual têm frequentemente se combinado com os de teorias que consideram as questões social e cultural como causas da criminalidade, uma vez que a patologia por si só não seria suficiente para condicionar o crime.

Uma abordagem tradicional de cunho sociológico acerca do tema é a **Teoria da Anomia**, preconizada por Merton (1938). Segundo esta visão, a delinquência seria fruto da impossibilidade do indivíduo atingir suas metas traçadas por influência da sociedade, como a prosperidade econômica. Há uma cesta de consumo socialmente exigida, que seria o equivalente à cesta de bens consumida pela maior parte da população em volta do potencial criminoso. Em termos econômicos, o indivíduo não considera apenas a utilidade proporcionada pela cesta de bens que sua renda permite consumir, mas igualmente a distância entre sua cesta de consumo e a daqueles que o rodeiam, que comporiam a sua “renda de referência”, condicionando a frustração ou

privação relativa do agente. Estabelece-se assim uma próxima entre o status social do indivíduo e sua inclinação à criminalidade, de forma que foram por estabelecidas por Cohen (1955 apud CERQUEIRA; LOBÃO, 2003) três perspectivas diferentes que permitem aferir a propensão a cometer crimes:

- **Expectativa de Realização:** o processo de anomia deriva da diferença entre as aspirações individuais e as expectativas reais, de modo que um exemplo de questão que povoaria a cabeça desse indivíduo é “eu adoraria possuir um carro e roupas da moda, mas não creio que conseguirei dinheiro o bastante para isso.”
- **Oportunidades Bloqueadas:** O indivíduo acredita que o insucesso advém de circunstâncias externas à sua vontade, configurando pensamentos como “Toda vez que tento avançar, algo impede; não tenho uma boa rede de relações; não tive oportunidades.”
- **Privação Relativa:** A ênfase está na distância entre o ideal social de sucesso e as condições sobre as quais o indivíduo se encontra, de forma que um exemplo desse raciocínio é “Me incomoda que alguns tem muito, enquanto eu mal tenho o bastante para sobreviver.”

Essa abordagem sugere que a desigualdade é um determinante do crime, na medida em que aponta a decisão do indivíduo praticar um crime como fruto das condições sociais sobre as quais ele está submetido.

Uma abordagem de caráter sistêmico para a questão é a **Teoria da Desorganização Social**, de Shaw e McKay (1942), cujo foco reside na observação da população de uma comunidade e a rede de relações estabelecida entre seus membros, ou seja, todo o sistema de relações que configuram o processo de socialização e aculturação do indivíduo. Desta forma, uma desorganização dos fatores que regem essas relações sociais, como *status* econômico, heterogeneidade étnica, agregação familiar e mobilidade residencial acabaria por induzir o indivíduo à criminalidade, levando à conclusão central de que há uma correlação negativa entre coesão social e crime.

Outra corrente que vale menção foi formulada por Sutherland (1942 apud CERQUEIRA; LOBÃO, 2003) é a **Teoria do Aprendizado Social**. Segundo esta abordagem as pessoas, sobretudo na juventude, determinam suas ações futuras com base em suas experiências em situações de conflito, de forma que os determinantes do comportamento são dados pelas interações pessoais que se processam através da comunicação. Logo, a família, as amigas e a comunidade que rodeiam o indivíduo têm papel central na propensão ao comportamento criminoso. Exemplos de variáveis que pesam sobre a inclinação do indivíduo a cometer crimes são o grau de supervisão familiar, a coesão interna nos grupos de amigas e a percepção dos colegas, família e comunidade sobre outras pessoas que cometeram delitos.

A **Teoria do Controle Social**, elaborada por Durkheim¹ e exposta em Cerqueira e Lobão (2003), foca sua análise, ao contrário das teorias anteriormente apresentadas, nos fatores que

¹Émile Durkheim (1858-1917), filósofo e psicólogo social, considerado um dos pais da Sociologia.

dissuadem o indivíduo de cometer crimes. Destaca-se aqui que o enfoque não é a relação risco versus retorno esperada do *homo economicus*, mas sim a força da ligação que a pessoa tem com o trato social estabelecido, ou seja: quanto mais fortes forem os elos do indivíduo com a sociedade e sua concordância com as normas e valores sociais vigentes, tanto menor será a probabilidade de seu envolvimento com atividade criminosa.

Kelly (2000) se calca no fundamento Durkheimiano do Controle Social e postula que a sociedade exerce um controle imperceptível, porém forte, sobre seus membros. Em sociedades pouco coesas, ou seja, aquelas marcadas por maior heterogeneidade entre seus membros, na forma de fatores como diversidades étnicas de impacto social, desigualdade econômica e conflitos ideológicos, os indivíduos se sentem menos compelidos a obedecer as regras e normas em geral. A coesão social dificultaria, portanto, a decisão do indivíduo de infringir leis e normas sociais, mesmo considerando grande retorno esperado da atividade criminal.

Aplicar o utilitarismo econômico aos paradigmas supracitados foi tarefa realizada por Block e Heinecke (1977), em estudo que afirma que o tempo empregado em atividades criminosas gera uma desutilidade ao agente devido a questões morais inerentes ao crime. Os autores supuseram que a utilidade moral do agente criminoso é função decrescente do grau de desigualdade observado na sociedade, ou seja, o quanto um indivíduo considera imoral sua infração dependeria do grau de coesão da sociedade na qual ele está inserido. Neste sentido, a coesão social estaria ligada a um componente de custo moral de um comportamento socialmente reprovável. Ainda, ao extrapolarmos o raciocínio dos autores à questões além da desigualdade de renda, como a concordância do indivíduo com as normas sociais a que está submetido, seria possível embutir o peso da coesão social nos modelos de determinação do comportamento criminoso.

Finalmente, a **Teoria Econômica da Escolha Racional**, idealizada por Becker (1968), definiu um modelo teórico para a decisão do indivíduo cometer crimes ou não com base em uma avaliação racional dos benefícios e custos esperados da atividade. Logo, o agente decide cometer crimes num processo de busca de maximização de sua função de utilidade, confrontando e ponderando fatores como a perspectiva de ganhos com o emprego de seu tempo nessa atividade, o custo de oportunidade traduzido na forma de um salário no mercado formal, a perspectiva de ser capturado e a intensidade da punição no caso de fracasso no crime.

A contribuição do tratamento da questão sob uma ótica microeconômica do indivíduo racional maximizador é de grande utilidade pois permite, em certa medida, concretizar o problema. Ressalte-se, porém, que essa abordagem puramente econômica confere uma miopia analítica a quem observa o fenômeno da criminalidade somente dentro deste modelo, haja vista que o comportamento criminoso está também atrelado a causas sociais e psicológicas que escapam à análise econômica. Diversos estudos aqui apresentados buscam cobrir esta lacuna adotando *proxies* para os efeitos de cunho social sobre a criminalidade, de forma que esta discussão será aprofundada adiante.

2.2 Teoria da Escolha Racional – Becker (1968)

O principal referencial teórico adotado nas análises empíricas contidas neste estudo é o artigo do economista Gary Becker² : “Crime and Punishment – an Economic Approach”, de 1968, por ser o paradigma econômico dominante para estudiosos do tema. O modelo pressupõe a adoção de critérios racionais nos moldes do arcabouço teórico microeconômico no que tange à decisão do indivíduo sobre cometer um crime ou não. O ponto central do modelo é a criação de uma analogia a um “Mercado do Crime”, com uma oferta criminal e a demanda destes pela sociedade num nível “ótimo”. Os agentes ofertantes, ou seja, os criminosos, se baseiam na relação risco versus retorno esperado para tomar suas decisões de produção, ou seja, a prática de crimes.

Ainda, outro trabalho extremamente relevante para o estudo da economia do crime foi o de Ehrlich (1973), no qual o autor vai além do modelo de Becker ao incorporar o elemento do tempo na análise da decisão criminal. No modelo de Ehrlich, um indivíduo pode alocar seu tempo tanto na atividade legal quanto criminal, de forma que os efeitos de outras variáveis são incorporadas a essa análise aprofundada. Exemplos seriam o impacto da desigualdade de renda e do diferencial de renda média sobre o crime, pois tais variáveis supostamente captariam as variações nas oportunidades obtidas com a atividade criminosa. A desigualdade de renda seria a distância entre a expectativa de renda do indivíduo no mercado de trabalho normal, seu custo de oportunidade, e a renda de suas vítimas, a renda potencial oriunda da atividade criminal. É importante mencionar que, embora o trabalho de Ehrlich não seja exposto como o de Becker, boa parte dos estudos empíricos a serem abordados no Capítulo 3 incorporam a contribuição deste autor às suas análises fundamentadas no modelo Beckeriano, a ser introduzido a seguir, no que pretendemos expor como uma tradução do artigo original.

Cabe ainda frisar que a análise de Becker se limita estritamente ao plano da teoria econômica, e dada a natureza ético-moral inerente à questão do crime e do juízo social, certas passagens à primeira vista aparentam ignorar características da criminalidade e seu combate que causam muito mais prejuízos do que simples perdas materiais. Dois exemplos claros são a busca por uma maximização da utilidade agregada da sociedade – fator claramente imensurável – e a quantificação dos prejuízos decorrentes da prática de crimes, que é incalculável para um homicídio, por exemplo. Tal frieza analítica tem sua razão de ser no trabalho, posto que a intenção do autor era encaixar o universo da criminalidade num espectro de ideias quantitativamente modelável. Portanto, pede-se ao leitor que releve questionamentos profundos de juízo moral na leitura desta tradução.

Feitos os esclarecimentos cabíveis procederemos agora ao resumo do artigo “Crime and Punishment: An Economic Approach”:

Becker inicia o artigo expondo o problema do cumprimento da lei e punição às infrações,

²Gary Becker (1930-2014), economista laureado com o prêmio Nobel (1992) e cujo artigo “Crime and Punishment – an Economic Approach” é considerado o marco inicial da Economia do Crime

chamando a atenção para as perguntas que busca responder ao longo do artigo: O que determina a quantidade e o tipo de recursos e punições a serem aplicados para impor o cumprimento da lei? Por que os meios de garantir esse cumprimento variam tanto entre diferentes modelos de legislação?

O autor chama atenção para o fato de que tanto a garantia de aplicação da lei, ou seja, o trabalho da polícia e das cortes judiciais, quanto a punição em si incorrem em custos sociais significativos, de forma que se por um lado a aplicação da lei supostamente previne perdas sociais decorrentes da ocorrência de crimes, ela também possui um custo social próprio.

Sendo assim, a proposta do ensaio é determinar quanto a lei deve ser aplicada para garantir o cumprimento da legislação, quais tipos de ofensas devem ser tolerados e que proporção de indivíduos criminosos devem ter a probabilidade de escapar sem punições. Em suma, a intenção é elaborar um modelo de “produção criminal”, com a sociedade determinando por meio das políticas de segurança pública o nível “ótimo” de crimes. Para tanto, o autor recorre à construção de um modelo microeconômico que perpassa uma medida de perda social decorrente da ocorrência de crimes e busca o nível de gasto que minimiza essa perda.

A abordagem de Becker lança luz à qualificação e custo do crime, ao afirmar que sua análise busca contemplar todo tipo de violação à lei: tanto delitos graves, como assassinatos e assaltos, quanto crimes considerados mais leves, como evasão fiscal e crimes de “colarinho branco”. O modelo pressupõe uma **série de relações comportamentais por trás da determinação dos custos do crime**, quais sejam:

- Número de crimes e o custo deles³;
- Número de crimes e suas punições;
- Número de crimes, prisões e condenações e o gasto público envolvido em polícia e cortes de julgamento;
- Número de condenações e o custo de aprisionamento ou outras formas de punição;
- Número de crimes e gasto privado em proteção e prisão.

Primeiramente, Becker explicita que considera crime qualquer ofensa que atravesse o limite estabelecido pela legislação, uma vez que sua análise busca cobrir todos os tipos de violações e não somente delitos graves, conforme explicitado acima. Neste sentido, o crime é tratado pelo autor como uma “atividade econômica regular”, ou seja, que apresenta uma relação risco *versus* retorno e que tem tal relação comparada com outras atividades econômicas previamente à sua execução. Becker propõe que se inicie a abordagem com um tratamento individual das cinco relações comportamentais supracitadas, para que possa realizar a análise da interação das mesmas.

³Vale mencionar que não é possível quantificar plenamente os “custos” de todos os crimes, uma vez que há crimes que causam danos irreparáveis, como no caso de assassinatos ou estupros.

Se podemos supor facilmente que o que estimula a repressão à atividade criminal é o dano causado a outros membros da sociedade, então é cabível estabelecer uma medida para o dano social causado pelo crime. *O dano à sociedade* é o somatório dos danos individuais decorrentes da prática de crimes:

$$H_i = H_i(O_i),$$

em que H é o Dano causado pelo crime e O representa o nível de atividade criminal.

Assume-se que o nível de dano aumente com uma alta na atividade criminal, de forma que temos:

$$H'_i = \frac{\partial H_i}{\partial O_i} > 0$$

A atividade criminosa é uma categoria de atividade econômica em que ocorrem deseconomias geradas por externalidades, ou seja, em que há prejuízo aos agentes econômicos a despeito de estarem envolvidos na prática dessas atividades

O ganho G dos criminosos é função do número de crimes cometidos:

$$\begin{aligned} G_i &= G_i(O_i); \\ G'_i &= \frac{\partial G_i}{\partial O_i} > 0 \end{aligned}$$

A partir destas duas equações, conclui-se que o **dano líquido (ou custo) à sociedade** é:

$$D(O) = H(O) - G(O)$$

Supõe-se, ainda, ganhos marginais decrescentes para os criminosos atuando individualmente⁴, bem como prejuízos marginais crescentes para a sociedade conforme aumenta o número de crimes, o que fica matematicamente expresso pela segunda derivada das equações de G e H : $G'' < 0$ e $H'' > 0$, de onde se conclui que:

$$D'' = H'' - G'' > 0$$

Esta condição é importante para a análise de otimização, pois como tanto H' quanto G' são maiores que 0, o sinal de D' depende da magnitude relativa destes. Decorre, portanto, que:

$$D'(O) > 0 \text{ para todo } O > O_a \text{ se } D'(O_a) \geq 0 \quad (2.1)$$

Becker optou pela realização de sua análise considerando a região onde $D' > 0$, uma vez que é nesta região que há as maiores justificativas para ocorrência de atividade criminal, ou seja,

⁴Cabe aqui destacar que os ganhos marginais são decrescentes para os criminosos atuando individualmente como pressupõe o modelo Beckeriano, mas é fato que o crime organizado permite um efeito de “economia de escala” para os criminosos, análise que não foi contemplada no modelo.

há ganhos marginais crescentes do crime. O autor aponta, ainda, que as estimativas existentes sobre o custo social dos crimes são subestimadas porque há diversos fatores não facilmente contemplados nos prejuízos.

Com relação aos custos de prisão e condenação de criminosos, temos que quanto mais se gasta com policiamento, cortes de julgamento e equipamentos de inteligência e segurança, maior a tendência de se descobrir crimes e condenar criminosos. Se C é enunciado como o custo total da atividade de policiamento e julgamento de crimes, temos:

$$C = C(A);$$

$$\text{com } C' = \frac{\partial C}{\partial A} > 0$$

em que $A = F(m, r, c)$, sendo uma função de produção que engloba os recursos humanos, materiais e o capital envolvidos na atividade policial e legislativa. Uma aproximação adotada com base empírica para mensurar o nível de atividade policial pode ser o número de crimes julgados resolvidos por condenação, sendo matematicamente representado por:

$$A \cong pO$$

Substituindo A na equação de C e derivando em função de p , temos:

$$C_p = \frac{\partial C(pO)}{\partial p} = C'O > 0$$

$$C_o = C'p > 0$$

Um aumento tanto na probabilidade de condenação quanto no número de crimes aumentaria os custos totais. Se o custo marginal da intensificação da atividade policial estiver subindo, as implicações serão:

$$C_{pp} = C''O^2 > 0,$$

$$C_{oo} = C''p^2 > 0,$$

$$C_{po} = C_{op} = C''pO + C' > 0,$$

Uma aproximação mais realista deixa de lado a implicação acima proposta de que apenas condenações mensuram atividade policial, introduzindo a relação:

$$A = h(p, O, a),$$

em que ' a ' corresponde a prisões e outros determinantes de atividade criminal. Não há motivo para supor que a elasticidade de h em relação a p seja igual à elasticidade de h em relação a O .

Substituindo-se A por C na equação acima temos:

$$C = C(p, O, a)$$

Como hp , ho e ha são muito provavelmente superiores a zero, então também supõe-se que C_p , C_o e C_a são maiores que zero. Para assegurar posicionamento ótimo, deve-se estabelecer as condições das segundas derivadas de C :

$$C_{pp} \geq 0; C_{oo} \geq 0 \text{ e } C_{po} \cong 0 \quad (2.2)$$

Juntando C e A temos o custo médio por crime:

$$AC = \frac{C(p, O, a)}{O}$$

No tocante à oferta criminal, o impulso a cometer crimes tem origens distintas na literatura, mas é praticamente consenso que, mantidas constantes as demais variáveis, um aumento na chance de captura do criminoso irá reduzir sua propensão a cometer crimes. A aproximação adotada no modelo é a de uma análise comum da teoria da escolha, ou seja, o indivíduo considerará cometer um crime se a utilidade que ele espera obter com a execução do ato criminoso superar a que ele obteria na execução de outras atividades com seus recursos e tempo disponíveis descontados também os custos de execução deste crime.

Esta aproximação implica que o número de crimes cometidos pelo indivíduo pode ser enunciado como uma função, onde os fatores envolvidos são sua probabilidade de condenação, a penalidade correspondente, a renda que ele pode auferir em atividades legais e sua predisposição subjetiva a cometer delitos, de forma que temos:

$$O_j = O_j(p_j, f_j, u_j)$$

- O_j é o número de crimes que o indivíduo comete num dado período;
- p_j é a probabilidade de condenação por crime cometido;
- f_j é a punição por crime;
- u_j é uma variável representativa de outras influencias sobre o assunto.

Como apenas criminosos condenados são punidos, há um exemplo de “discriminação de preço” e incerteza existente no modelo. Se condenado, o indivíduo pagará f_j por crime condenado, caso contrário não paga nada; ou paga apenas o equivalente ao custo moral de ser suspeito de cometer o crime. Um aumento tanto em p_j quanto f_j reduz a utilidade esperada de um crime, o que levaria à redução do número de crimes cometidos pelo indivíduo, porque a probabilidade de pagar um preço maior, ou mesmo de ter de pagar o preço, aumentaria, ou seja:

$$O_{pj} = \frac{\partial O_j}{\partial p_j} < 0$$

$$O_{fj} = \frac{\partial O_j}{\partial f_j} < 0$$

No que tange à ‘ u ’, exemplos de fatores que alteram esta variável são um aumento da renda disponível oriunda de atividades legais ou um aumento do nível geral de educação. Ambas reduzem o incentivo a cometer crimes e com isso o número de delitos, pois levam a uma maior obediência civil. Vale ressaltar neste ponto que um maior nível de educação não deve produzir tal efeito sobre os “crimes do colarinho branco”, posto que tais crimes são comumente cometidos por indivíduos bem instruídos, estando sua ocorrência mais relacionada às esferas moral, dissuasória e utilitária. De volta a análise matemática, supondo-se um aumento em p_j “compensado” por uma redução percentual equivalente em f_j , não se modificaria a renda esperada de um crime, mas poderia mudar a utilidade esperada do indivíduo, uma vez que o nível de risco se altera.

É demonstrável que um aumento percentual em p_j irá reduzir a utilidade esperada, e, com isso, o número de crimes, mais do que um aumento percentual equivalente em f_j no caso do agente j ter preferência pelo risco. Se ele é avesso ao risco, um aumento em f_j pesa mais do que p_j . A generalização de que criminosos são mais dissuadidos pela probabilidade de condenação do que pela punição uma vez condenados implica que num modelo de utilidade esperada os criminosos têm preferência pelo risco.

Uma função de mercado para o crime é dada pela soma de todos os $O_j = O = O(p, f, u)$. As propriedades dessa função são as mesmas das funções individuais, reiterando que, se na média houver preferência dos indivíduos pelo risco, os efeitos de alterações em p são maiores do que em f . Análise empírica sugere que, no equilíbrio, a renda real dos criminosos é, na margem, alta ou baixa conforme a preferência pelo risco. Se a preferência pelo risco é grande, isto implica que a renda real marginal dos criminosos seria menor que a renda que receberiam em atividades legais.

O “crime compensa?”, portanto, se mostra uma questão da postura que os criminosos adotam em relação ao risco da atividade criminosa, e não se relaciona diretamente aos gastos em segurança e eficiência da polícia. Se, no entanto, houver preferência pelo risco para alguns valores de p e f e aversão para outros, então a segurança pública possui sim influência direta na questão do crime compensar. Será adiante mostrado que a perda social oriunda de atividades ilegais é minimizada ao selecionar p e f em regiões onde há preferência pelo risco, ou seja, em regiões onde “o crime não compensa”.

Procedendo agora para a **análise das punições**, o custo da punição para um criminoso pode ser estimado em valores monetários para penas diferentes de multas, caso em que obviamente tal custo é o valor da multa. O custo do aprisionamento para o agente criminoso é enunciado como

a soma descontada dos rendimentos perdidos durante o tempo de encarceramento e valores arbitrariamente definidos para restrições sobre consumo e liberdade que ele enfrentará.

Punições também afetam outros indivíduos, como por exemplo quando multas são pagas por criminosos condenados, se convertendo em renda ao resto da sociedade. No entanto, a maioria das punições também é negativa ao conjunto da sociedade, uma vez que se gasta com guardas, supervisão, prédios, comida etc. O custo social total das punições é dado pelo custo aos criminosos somado ao ganho ou prejuízo do resto da sociedade. Multas geralmente possuem um custo social igual a zero, uma vez que o que os criminosos pagam é o que a sociedade recebe. Enuncia-se o custo social como:

$$f' = bf$$

em que f' é o custo social e b é um coeficiente que transforma f em f' - variando tremendamente conforme o crime: b é próximo de 0 para multas mas $b > 1$ para prisão, tortura, etc.

Enunciadas as principais funções comportamentais e seus respectivos parâmetros, podemos iniciar a discussão das políticas públicas de maior eficácia no combate ao crime.

Se o único objetivo dessas políticas fosse a dissuasão ao crime, bastaria subir p a um valor próximo a 1 e aumentar as punições ' f ' levando-as a superar o ganho esperado, de forma que se reduziria O ao nível desejado. No entanto, um aumento em p sobe o custo social do crime por meio do custo de combate C a este, bem como aumenta f para qualquer valor de $b > 0$, por meio do efeito sobre o custo das punições bf . Desta forma, mesmo em valores modestos de p e f , os impactos do custo de segurança pública podem superar o benefício social decorrente da dissuasão criminal gerado por alterações nesses valores.

A função que mensura a perda social L pode ser enunciada como:

$$L = L(D, C, bf, O)$$

com pressupostos:

$$\frac{\partial L}{\partial D} > 0 \quad \frac{\partial L}{\partial C} > 0 \quad \frac{\partial L}{\partial bf} > 0$$

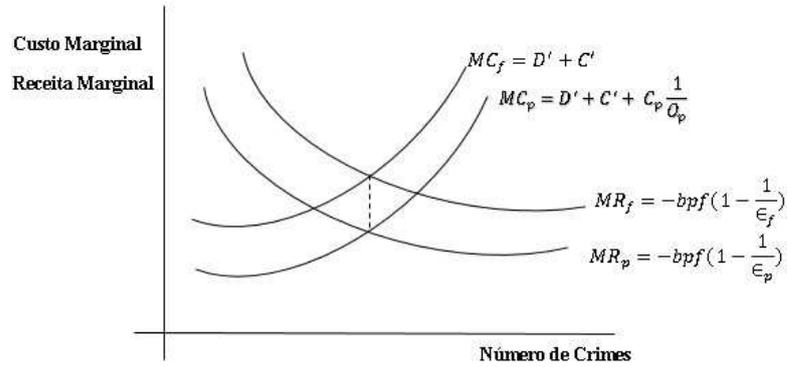
O objetivo da análise é selecionar valores de f , C e possivelmente b , que minimizem L . Para facilitar, é mais simples trabalhar com a assunção de que a função de perda social seja igual à perda social total decorrente de crimes, condenações e punições:

$$L = D(O) + C(p, O) + bpfO$$

$bpfO$ representa a perda social total de punições, pois bf é a perda por crime punido, pO é o número de crimes punidos.

Conveniência analítica nos sugere que p , em vez de C , pode ser considerada a variável decisória.

Figura 2.1: Curvas de Oferta e Demanda por Crimes



Fonte: Elaboração própria a partir de Becker (1968).

Assumir-se-á, que b seja uma constante superior a zero. Logo, p e f são as variáveis de decisão, e seus valores ótimos são obtidos derivando-se L para encontrar condições ótimas de primeira ordem:

$$\begin{aligned}\frac{\partial L}{\partial f} &= D'O_f + C'O_f + bpfO_f + bpO = 0 \\ \frac{\partial L}{\partial p} &= D'O_p + C'O_p + bpfO_p + bfO = 0\end{aligned}$$

Dividindo-se por O_f e O_p chegamos a:

$$\begin{aligned}D' + C' &= bpf * \left(1 - \frac{1}{e_f}\right) \\ D' + C' + C_p * \frac{1}{O_p} &= -bpf \left(1 - \frac{1}{e_p}\right)\end{aligned}$$

em que:

$$\begin{aligned}e_f &= -\frac{f}{O} * O_f \\ e_p &= -\frac{f}{O} * O_p\end{aligned}$$

O termo à esquerda das duas equações indica o custo marginal de um aumento no número de crimes O , no primeiro caso correspondente a uma redução em f , e no segundo a uma redução em p :

Como $C' > 0$ e, lembrando a adoção prévia da hipótese de que O esteja em uma região onde $D' > 0$, o custo marginal decorrente de um aumento em O só pode ser positivo, pois o nível de f sobe. Uma redução em p reduz parcialmente o custo de combate ao crime, e, portanto, o custo marginal de um O crescente deve ser menor quando p cai do que quando f cai, conforme exposto na figura 2.1.

A “renda média”, dada por $-bpf$ é negativa, mas a renda marginal, dada pelo lado direito

das equações de custo marginal, não é necessariamente negativa, e pode ser positiva se as elasticidades e_f e e_p forem inferiores à unidade. Como a perda social é minimizada quando renda marginal iguala custo marginal, o valor ótimo de e_f deve ser menor que 1, e o valor de e_p só poderia exceder a unidade se C_p for suficientemente grande. Este caso é o inverso da condição de equilíbrio microeconômico usual para uma firma maximizadora de renda (elasticidade da demanda deve exceder unidade – renda média é positiva).

Como o custo marginal de mudar O por uma mudança em p é menor do que mudá-lo por mudança em f , a renda marginal de equilíbrio de p deve também ser menor do que a de f .

As equações que determinam os custos marginais podem indicar que a renda marginal vinda de p pode ser inferior se $e_p > e(f)$, o que é justamente a condição que determina que criminosos têm preferência pelo risco e, portanto, que “O crime não compensa”. Consequentemente, a perda social decorrente de crimes é minimizada para os valores de p e f obtidos no nível onde os criminosos, no estado de equilíbrio, possuem preferência pelo risco.

A elasticidade de p e f (e_p e e_f) geralmente é menor do que 1 e os p e f correspondentes aos crimes graves nos EUA se localizam justamente em regiões onde o efeito de p é maior que o de f (ou seja, elasticidade de p é maior que de f). Ambos os fatos são consistentes com a observação empírica.

Prosseguiremos agora com uma **análise dos efeitos de mudanças sobre as funções comportamentais citadas previamente** – dano, custo e oferta de crimes — sobre os valores ótimos de p e f . O objetivo é mostrar por que crimes mais danosos são punidos mais severamente.

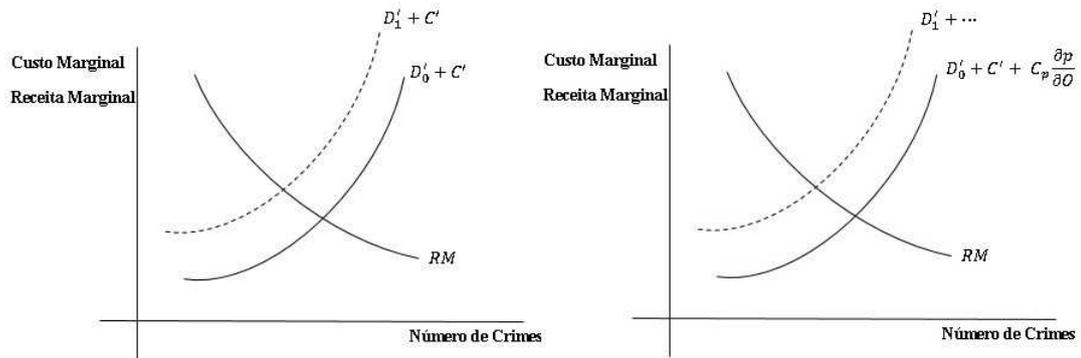
Supondo-se uma alta nos danos marginais D' causados por um dado número de crimes, o custo marginal dos crimes aumenta mediante mudança em p ou f . O número de crimes necessariamente cairia nesse caso, pois os valores ótimos de p ou f subiriam. Esta constatação nos permite concluir que há uma diferenciação nas implicações dos diferentes tipos de crime.

Em uma situação de equilíbrio, embora o número de crimes seja reduzido, o custo social marginal é maior no caso de crimes mais graves, ou seja, que correspondem a um D' maior, como mostra a figura 2.2. Assume-se, assim, que crimes mais graves possuem maior probabilidade de aprisionamento e maior duração deste.

Como uma alta no custo marginal de prisão e condenação C' , para um dado número de crimes cometidos, tem efeitos idênticos aos de uma elevação no dano marginal D' causado por esses crimes em termos de efeitos sobre as demais variáveis, um aumento em C' necessariamente deve reduzir o número de crimes no equilíbrio e, portanto, aumenta os valores ótimos de p e f . Por outro lado, um aumento no componente de custo de prisão e condenação C_p não possui efeito direto sobre o custo marginal dos crimes com f e reduz seu custo com p . Portanto, ele reduz o valor ótimo de p e apenas compensa-o parcialmente com uma alta em f , de forma que o número de crimes no equilíbrio aumenta. $e_p > e_f$ é exatamente a condição que indica que criminosos possuem preferência pelo risco e que, portanto, “O crime não compensa”.

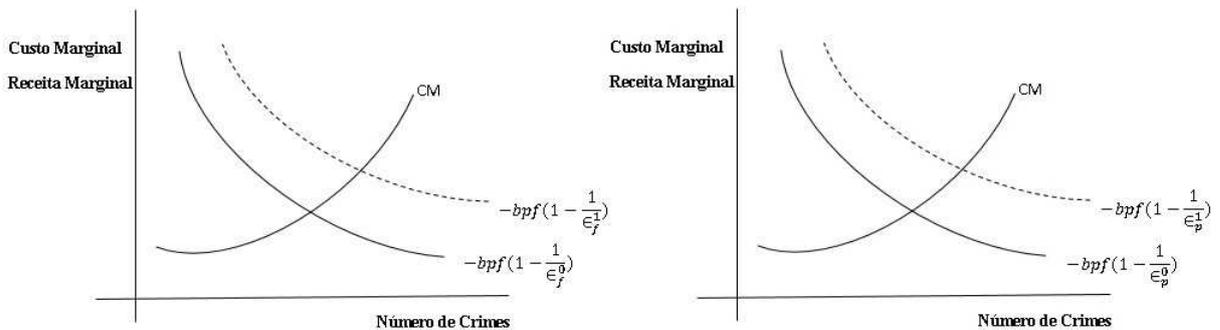
Se eleva-se tanto C' quanto C_p a situação é inconclusiva, uma vez que deve ser mensurada a importância relativa de mudanças em C' e C_p . O custo de prisão e condenação é afetado por di-

Figura 2.2: Efeitos de variações no dano líquido, custo social e oferta de crimes oriundos de mudanças em p e f



Fonte: Elaboração própria a partir de Becker (1968).

Figura 2.3: Elasticidade da oferta criminal em relação a f e p sobre mudanças em b



Fonte: Elaboração própria a partir de Becker (1968).

versas variáveis. Um aumento nos salários dos policiais, por exemplo, aumenta tanto C' quanto C_p , enquanto uma melhora técnica na força policial reduziria ambos, não necessariamente na mesma medida. Isto nos permite inferir que se por um lado uma melhora técnica pode ou não aumentar o p ótimo e reduzir o número de crimes, por outro ela necessariamente reduz o f ótimo e com isso a necessidade de se apoiar em penas mais severas para dissuasão criminal.

Se $b > 0$, uma redução na elasticidade dos crimes com relação à f aumenta a renda marginal dos crimes ao mudar f . O resultado é uma elevação no número de crimes cometidos e uma queda no f ótimo que é parcialmente compensada por uma elevação no p ótimo. Analogamente, uma redução na elasticidade dos crimes em relação à p também aumenta o número de crimes e reduz o p ótimo, que é parcialmente compensado por uma elevação em f . Se houver uma redução percentual simultânea tanto em p quanto em f , a tendência é de uma redução dos valores ótimos de ambas as variáveis, o que logicamente implica em elevação do número de crimes.

Se $b = 0$, ambas as funções de renda marginal ficam no eixo horizontal, e mudanças nas elasticidades não exercem efeito sobre os valores ótimos de p e f , como mostra a figura 2.3:

Um aumento em b aumenta a renda marginal de uma alteração no número de crimes mediante mudança em p ou f , e, com isso, aumenta o número ótimo de crimes, reduzindo o valor

ótimo de f e aumentando o valor ótimo de p . A partir dessas observações pode-se inferir que, supondo-se que fosse possível dividir o “mercado” de crimes conforme as elasticidades dos tipos de crime “ofertados”, para um $b > 0$ a perda total decorrente da criminalidade seria reduzida ao se cobrar “preços” mais baixos, ou seja, aplicar valores de p e f menores para tipos de crime com menor elasticidade de resposta a estes.

Passando agora à abordagem das **multas**, em economia do bem-estar, as condições de otimização dependem dos níveis e não da inclinação das funções de custo marginal e renda média, bem como da condição de que os custos marginais se igualam aos preços. A teoria econômica convencional postula que atividades que geram externalidades negativas devem ser taxadas ou restringidas até o ponto em que o dano marginal externo se iguale ao ganho marginal privado, ou seja, quando o dano marginal líquido seja zerado.

Se $b = 0$ porque a punição foi por multa, e se o custo de prisão e condenação também fosse 0, as condições de otimização definidas anteriormente nos levariam a $D'(O) = 0$. Seguindo as hipóteses abaixo:

- Supondo-se que o dano marginal sempre exceda o dano médio, o nível ótimo seria zero, ou seja: $(D'(O) = 0)$;
- Supondo-se custo de prisão, condenação e punição de criminosos zero;
- Supondo-se que cada crime causasse maior dano externo do que ganho privado;

A perda social decorrente de crimes cometidos sob essas hipóteses seria minimizada elevando-se as punições a um nível suficientemente alto que elimine todos os crimes. De acordo com $D'(O) = 0$, os crimes estão num patamar ótimo \hat{O} , e p e f devem estar num nível que leve os criminosos a cometerem somente esses \hat{O} crimes. Se a teoria econômica da escolha racional for aplicada a atividades ilegais, então o valor marginal dessas punições deve igualar o ganho marginal privado do criminoso:

$$V = G'(\hat{O})$$

em que $G'(\hat{o})$ é o ganho marginal privado no nível de crimes \hat{O} e V é o valor monetário das punições marginais.

Como $D(\hat{O}) = H'(\hat{O})$, então:

$$V = H'(\hat{O})$$

O valor monetário das punições deve igualar o dano marginal causado pelos crimes cometidos. Como assumiu-se que os custos de prisão e condenação são zero, a probabilidade de condenação pode ser levada a 1. Neste caso o valor monetário das punições igualaria as multas impostas, tornando:

$$V = H'(\hat{O}) = f$$

Como as multas são pagas pelos criminosos ao resto da sociedade, uma multa determinada pela equação acima compensaria a sociedade pelo dano marginal sofrido, e o critério de min-

imização da perda social seria, na margem, idêntico ao de se compensar as vítimas. Agora, supondo-se que os custos de condenação e prisão não sejam zero, a condição de otimização deveria incorporar custos e danos marginais e se tornaria (salvaguardada a condição de que a probabilidade de condenação seja igual a 1):

$$D'(\hat{O}) + C'(\hat{O}, 1) = 0$$

Como $C' > 0$, então a equação impõe que $D' < 0$, ou que o ganho marginal privado exceda o dano marginal externo, o que implica em um número de crimes inferior ao nível em que $D' = 0$. A equação fica satisfeita, portanto, se a multa iguala a soma do dano marginal com os custos marginais:

$$f = H'(\hat{O}) + C'(\hat{O}, 1)$$

Em suma, criminosos devem compensar tanto pelo próprio custo de capturá-los quanto pelo dano que eles causam diretamente, o que é uma generalização da análise padrão de externalidades:

$$D'(\hat{O}) + C'(\hat{O}', p) + C_p(\hat{O}', p) * \frac{1}{O_p} = 0$$

Esta condição de otimização substitui $D'(\hat{O}) + C'(\hat{O}, 1) > 0$ se a multa, e não a probabilidade de condenação, fosse a variável fixada. Os custos de prisão e condenação elevarem ou reduzirem o número ótimo de crimes depende, em larga medida, das condenações serem modificadas por uma mudança na multa ou na probabilidade de condenação.

A adoção de punição na forma de prisão gasta recursos da sociedade, enquanto a multa representa apenas uma transferência de renda entre os segmentos dessa sociedade. **Esta seção apresenta argumentos de Becker em favor da aplicação de multas** em detrimento de outras formas de punição todas as vezes que for socialmente aceitável aplicar tal método.

Determinar a severidade de punição que corresponda ao número ótimo de crimes e a severidade das punições é simplificado pela aplicação de multas. Um bom sistema de aplicação de multas demanda conhecimentos acerca dos ganhos marginais, dos danos marginais e dos custos marginais de condenação e prisão, tarefa que não é simples. Ademais, para saber qual é a forma punitiva ótima o formulador de políticas também deve estar a par das elasticidades de resposta dos crimes às mudanças nas punições, tarefa que também não é trivial.

Multas ótimas podem ser determinadas pela equação:

$$f = H'(\hat{O})$$

Se o objetivo é minimizar a perda social decorrente de crimes, então as punições devem depender do dano total causado pelos criminosos, e não de sua renda, sexo, etc. O valor monetário das sentenças de prisão deve ser determinado pelo dano, custos e elasticidades de resposta, não pela renda do criminoso, como afirmado por alguns especialistas no assunto. Há uma ressalva

a essa questão: evidência empírica sugere que a probabilidade de condenação está ligada aos rendimentos dos criminosos — negativamente para crimes puníveis por aprisionamento e positivamente para crimes puníveis por multa.

Punição por renda também pode ser injusta, uma vez que um mesmo valor de multa pode impactar diferentemente os indivíduos, uma vez que suas rendas são diferentes. Ademais, há também aqueles crimes considerados “incompensáveis”, como estupro e assassinato. A Lei criminal não deve buscar dissuasão, compensação e vingança, uma vez que dificilmente pode-se atingir os 3 objetivos simultaneamente. Ela deve buscar a minimização do dano causado à sociedade; o foco da lei criminal deve ser em multas e compensação social em detrimento de vingança e dissuasão.

Há um outro campo de atuação contra o crime fora da esfera pública. **Uma variedade de ações privadas também são tomadas para prevenir o crime.** Se o indivíduo busca minimizar suas perdas esperadas de renda decorrentes de ser vítima de um crime, decisões privadas ótimas devem ser tomadas. Pode-se derivá-las da equação que determina as decisões públicas ótimas, obtendo-se uma função de perda individual:

$$L_j = H_j(O_j) + C_j(p_j, O_j, C, C_k) + b_j p_j f_j O_j$$

H é o dano sofrido por j pelos O crimes cometidos contra ele, ao passo que C_j representa o custo de atingir uma probabilidade de condenação de ‘ p ’ pelos crimes cometidos contra ele. C_j não só é positivamente relacionado a O_j , como também é negativamente relacionado a C (gasto público contra o crime) e C_k (gasto privado de outras pessoas contra o crime).

O termo $b_p f O$ representa a perda esperada de j decorrente da punição pelos criminosos que cometeram qualquer crime O_j . Se, por um lado, punições resultam em perda para a sociedade, por outro elas tendem a gerar um ganho para a vítima, como por exemplo no caso de uma indenização. Isto explica porque b_j geralmente é menor ou igual a zero, ao passo que b , o coeficiente de perda social, é superior ou igual a zero. Como b_j e f_j são determinados principalmente por políticas públicas de punição, a principal variável diretamente controlada por j é p_j . Se o indivíduo escolhe um p_j que minimiza L_j , a condição de otimização se torna:

$$H'_j + C'_j + C_{j p_j} * \frac{\partial p_j}{\partial O_j} = -b_j p_j f_j \left(1 - \frac{1}{\epsilon_{j p_j}}\right)$$

A elasticidade $\epsilon_{j p_j}$ mede o efeito de uma mudança em p_j sobre o número de crimes cometidos contra j ; se $b_j < 0$ e se o custo marginal de mudar O_j (lado esquerdo da equação) for maior que 0, então $\epsilon_{j p_j} > 1$.

Apresentados todos os elementos e casos existentes no modelo, podemos agora proceder para as **conclusões**. As variáveis decisórias nas mãos da população são o dispêndio com polícia, cortes equipamento de segurança e policiamento, entre outros, que auxiliam na determinação da probabilidade p de uma ofensa ser descoberta e o criminoso condenado, bem como o tamanho

da punição f aplicada e sua forma, podendo ser prisão, provação, multa etc. Valores ótimos para esses parâmetros podem ser estabelecidos com base nas restrições impostas por três relações:

- Danos causados por um dado número de crimes O ;
- Custo total de se chegar ao nível desejado de p ;
- Efeito de mudanças em p e f sobre O .

Decisões “ótimas” são no sentido de serem aquelas que minimizam a perda social, em termos de renda, decorrente do crime. Tal perda é a soma dos danos totais, acrescida aos custos de prisão, condenação e aplicação das punições. Esta minimização se dá em termos de p e f e o sobre o formato de f . A elasticidade de uma mudança em p sobre O excede, no geral, a de uma mudança em f sobre O , o que indicaria a preferência dos criminosos pelo risco.

Atividade ilegal “não compensa”, na margem, quando a renda real esperada pelo criminoso é inferior à que poderia ser auferida em atividades de menor risco (legais). A condição de “o crime não compensa” é uma condição de otimização, e não uma implicação determinada pela eficiência das políticas públicas; na verdade, ela se sustenta para qualquer nível de eficácia dessas políticas, conquanto os valores individuais ótimos de p e f sejam escolhidos para esse nível.

Supondo que diferentes crimes tivessem um mesmo custo, valores ótimos de p e f deverão ser tanto maiores quanto maior o dano causado pelo crime. Logo, crimes como estupro e assassinato devem ser combatidos e punidos mais duramente do que outros, como roubo de veículos e extorsão, o que concorda com a observação empírica.

A aplicação de multas como forma de punição possui algumas vantagens sobre o aprisionamento, como a conservação de recursos da sociedade, além da simplificação da determinação dos valores de p e f ótimos. Criminosos que não podem pagar multas devem ser punidos de outras maneiras, mas a análise de otimização implica que o valor monetário da punição para esses indivíduos deve geralmente ser superior ao das multas.

Vingança, dissuasão, segurança, reabilitação e compensação são os pontos tidos como mais relevantes no tratamento da questão do crime. Neste sentido, a minimização do dano social fica em segundo plano, mas a priorização desta poderia levar a avanços indiretos nesses outros fatores quando se aplica critério de renda para tratamento da questão. Por exemplo, se punições fossem aplicadas mediante “multa ótima”, minimizar a perda social de renda seria equivalente a compensar plenamente as vítimas dos crimes, bem como dissuadiria totalmente os criminosos de crimes que causam grandes danos, se os custos de prisão, condenação e punição desses crimes não forem demasiado grandes. Como o mesmo pode ser demonstrado para vingança e reabilitação, a moral da história fica clara: minimizar a perda de renda é uma via geral de combate ao crime, possivelmente mais útil do que as abordagens dramáticas vigentes.

A análise de otimização aqui apresentada possui algumas correspondências empíricas já solidificadas no âmbito do crime como:

- “Os crimes mais graves são penalizados mais severamente”
- “A elasticidade de resposta de mudanças em p sobre O é maior do que de mudanças em f ”
- “As elasticidades de p e f são inferiores a 1”.

Por fim, pode-se concluir que o estudo de Becker contribui substancialmente no sentido de demonstrar que políticas ótimas de combate à criminalidade podem ser feitas mediante modelagem de alocação ótima de recursos. Um *framework* “econômico” pode ser levantado como ferramenta para enriquecer a análise do comportamento ilegal e auxiliar no tratamento da questão.

3 A PROBLEMÁTICA DA CRIMINALIDADE NO BRASIL

É de conhecimento geral que a criminalidade é um dos maiores problemas nacionais, uma questão crônica que parece se agravar diariamente. Apesar disso, o assunto permanece sendo tratado como tabu, enquanto a sociedade brasileira se mostra aflita e fragmentada pelo problema. Seus prejuízos, que se iniciam no campo emocional ao causar uma sensação de insegurança generalizada na população, se espraiam para os campos social e econômico, na medida em que espaços de socialização e hábitos dos indivíduos são modificados de maneira a evitar a vitimização. Se por um lado há enorme dispêndio de recursos direcionados à prevenção e combate à criminalidade, como sinalizado pelo dispêndio de mais de 52 bilhões de reais em segurança pública no ano de 2012¹ por outro tal gasto se mostra incapaz até mesmo de impedir o agravamento da questão, uma vez que somente no subgrupo dos homicídios dolosos foram reportados 47.094 casos neste mesmo ano, uma alta de 3,4% em relação a 2011² frente a um aumento de gasto com segurança pública da ordem de 4,5% em relação ao ano anterior. Esta baixa eficácia do gasto em segurança pública, no sentido dos incrementos no orçamento de policiamento e combate à criminalidade serem ineficazes até mesmo para atenuar o problema, indicam duas hipóteses para a questão, qual sejam:

- A taxa de criminalidade não é meramente função do gasto em segurança pública, havendo questões mais profundas envolvidas na sua determinação.
- Os dados mostram que o modelo de segurança pública atualmente adotado se mostrou ineficaz para resolver o problema no país. Logo, é necessário repensar o tratamento dado ao tema da criminalidade pelos formadores de políticas e pela sociedade como um todo.

3.1 Panorama Geral da Violência no Brasil

Nesta secção contextualizaremos a criminalidade e a violência no Brasil, selecionando os homicídios – a forma mais perversa de criminalidade violenta – como medida do nível geral de criminalidade no país. Esta assunção é vista como válida na literatura do assunto, posto que se homicídios – uma das categorias de crime mais graves – estão em alta, então não há razões para supor que outros tipos de crime violentos também não estejam, à exceção dos crimes do colarinho branco, que seguem uma outra lógica. Selecionamos o Atlas da Violência 2016, publicação de Cerqueira et al. (2016) para auxiliar na exposição do assunto com dados, posto que é a compilação mais recente e abrangente do assunto dentro da literatura nacional.

Primeiramente faz-se necessário esclarecer o que consideramos homicídio nos dados que serão expostos a seguir. A fonte primária de todos os dados é a base de mortalidade do DATA-

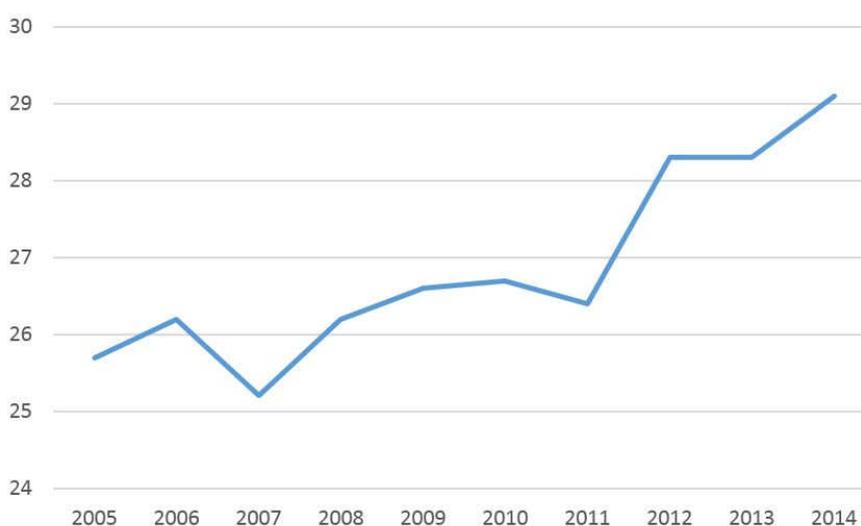
¹Fonte: Ministério da Fazenda/Secretária do Tesouro Nacional, disponível em <<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/>>

²Fonte: *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*, Volume 7, 201, disponível em www.forumseguranca.org.br/

SUS, o SIM. Enquadraremos os homicídios dentro de alguns itens de “Mortes por Causas Externas” da Classificação Internacional de Doenças, a CID-10³, padrão utilizado na base do DATASUS.

A começar pela evolução recente da taxa de homicídios no Brasil, a figura 3.1 mostra o agravamento da questão da violência na última década, posto que os homicídios estão em trajetória ascendente no período. Os 29,1 homicídios por 100.000 habitantes representam mais de 59.000 homicídios registrados no país em 2014, o que corresponde a mais de 10% dos registros desse tipo no mundo e coloca o Brasil no topo deste lastimável ranking.

Figura 3.1: Brasil: Taxa de Homicídios por 100.000 habitantes, 2005-2014



Fonte: Elaboração Própria com dados extraídos de Cerqueira et al. (2016), fonte secundária – DATASUS – SIM.

Ainda, em virtude dos altos níveis de sub-registro e de casos sem solução, há razões para acreditar que essa cifra possa ser ainda maior. Para lançar luz ao assunto, Cerqueira et al. (2016) dão indícios sólidos de que os dados de homicídios podem estar subestimados, conforme explicado a seguir. A proporção de mortes violentas com causa indeterminada sobre o total de mortes violentas é vista na literatura como um bom indicador da qualidade de mensuração dos sistemas de informação de mortalidade. Em países desenvolvidos, esta proporção costuma gravitar em torno de 1%, ao passo que no Brasil ela se encontrava em 6,8% em 2014, chegando a ser da ordem de 16,5% no Estado da Bahia, o pior caso.

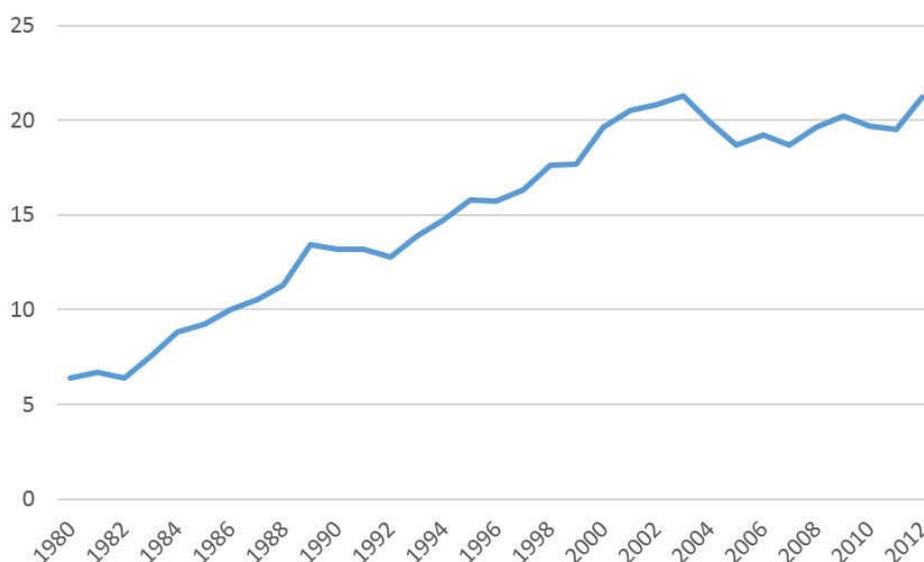
Para reforçar o agravamento do problema e sinalizar o fracasso do Estado e das autoridades em solucionar as questões da violência e da criminalidade no Brasil num prazo mais longo apresentamos a figura 3.2. A metodologia⁴ utilizada pelo autor Waiselfisz (2015) considera somente os homicídios por armas de fogo, o que explica a diferença na taxa de homicídios

³As causas de óbito consideradas homicídio são a soma das seguintes CID-10 do DATASUS – SIM: X85-Y09 e Y35-Y36

⁴As causas de óbito englobadas nas estatísticas de Waiselfisz (2015) são a soma das seguintes CID-10 do DATASUS – SIM: W32-W34, X72-X74, X93-X95, Y22-Y24

entre esta série e a da figura 3.1. No entanto, a tendência é clara: houve uma escalada na criminalidade violenta nas últimas 3 décadas, o que coloca em xeque o modelo de combate à criminalidade adotado pelas autoridades e endossado pela sociedade até hoje.

Figura 3.2: Brasil: Taxa de Homicídios por 100.000 habitantes –1980-2012.



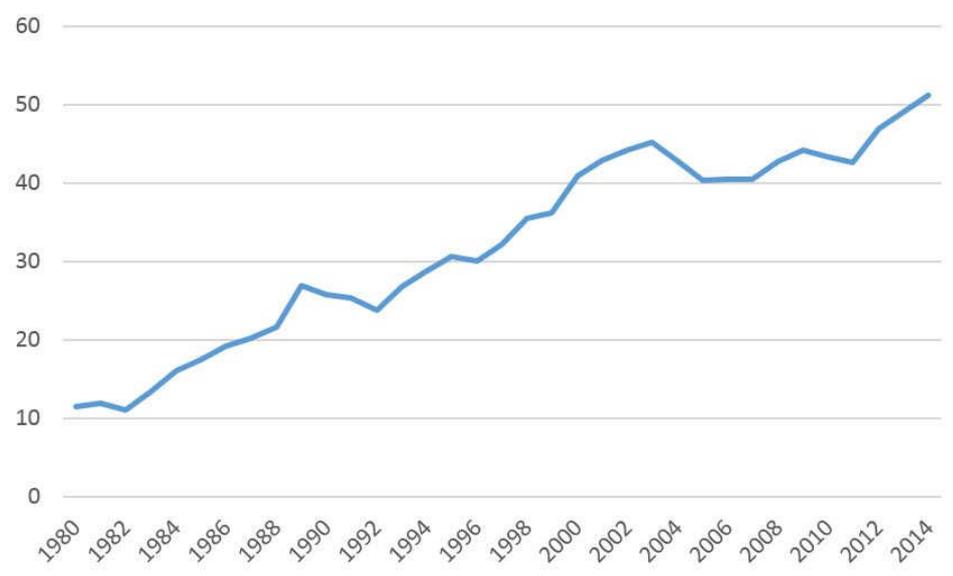
Fonte: Elaboração Própria com dados extraídos de Waiselfisz (2015), fonte secundária – DATASUS – SIM.

Feito esta alerta procederemos à análise de onde esses homicídios se concentram, e a resposta fica clara ao se observar a figura 3.3, que mostra a evolução da taxa de homicídios entre a população jovem – entre 15 e 29 anos. Embora a trajetória ascendente seja semelhante, a magnitude do problema mais do que dobra, levando à preocupante conclusão de que a juventude brasileira está sendo perdida para a violência. A propensão de um jovem sofrer homicídio é na média 285% superior ao do restante da população Waiselfisz (2015).

A figura 3.4, gráfico de distribuição da taxa de homicídios por idade, ilustra claramente o problema: a idade de pico de mortalidade por homicídio é aos 21 anos, com 69,2 homicídios por 100.000 habitantes.

A maior vitimização da juventude traz consequências sociais que se estendem para além das tragédias humanas e familiares. Em um país cujo bônus demográfico – que corresponde à ideia de um incremento da população economicamente ativa composta por trabalhadores jovens – se encontra próximo ao fim, a morte violenta de jovens configura diversas dificuldades para as gerações futuras. Entre elas se destacam as questões do mercado de trabalho, da previdência social e do aumento da produtividade, por sua vez fortemente atrelado ao desenvolvimento econômico de longo prazo de uma nação. Em estudo que visava a quantificar o custo de bem-estar sofrido com a perda de vidas jovens na sociedade brasileira, Cerqueira e Moura (2013) chegaram à marca de 1,5% do PIB em 2010. Embora seja difícil quantificar este tipo de fenômeno, a expressiva marca serve para salientar a gravidade do problema da juventude perdida

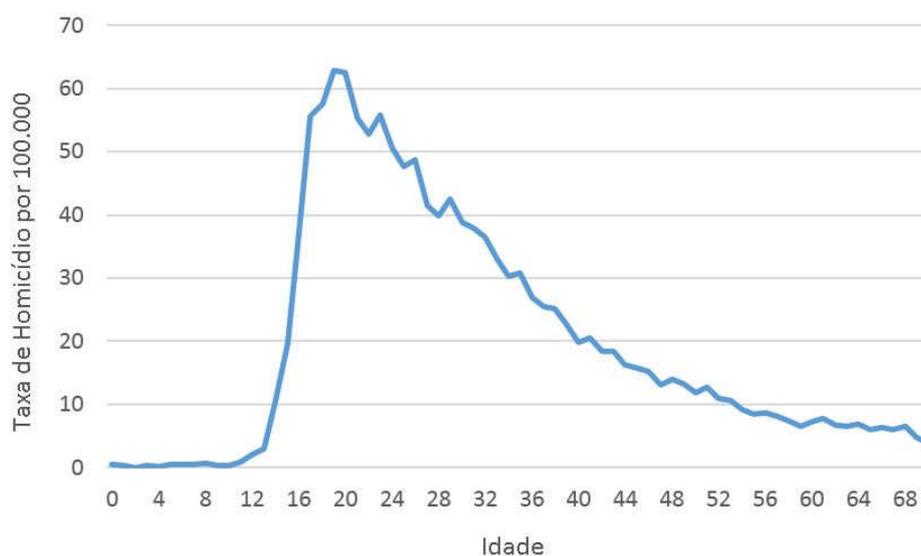
Figura 3.3: Brasil: Taxa anual de homicídios de Jovens (15 a 29 anos) por 100.000 habitantes – 1980-2014.



Fonte: Elaboração Própria com dados extraídos de Waiselfisz (2015) com dados atualizados até 2014, fonte secundária – DATASUS – SIM.

para a violência, tanto vítima quanto agressor.

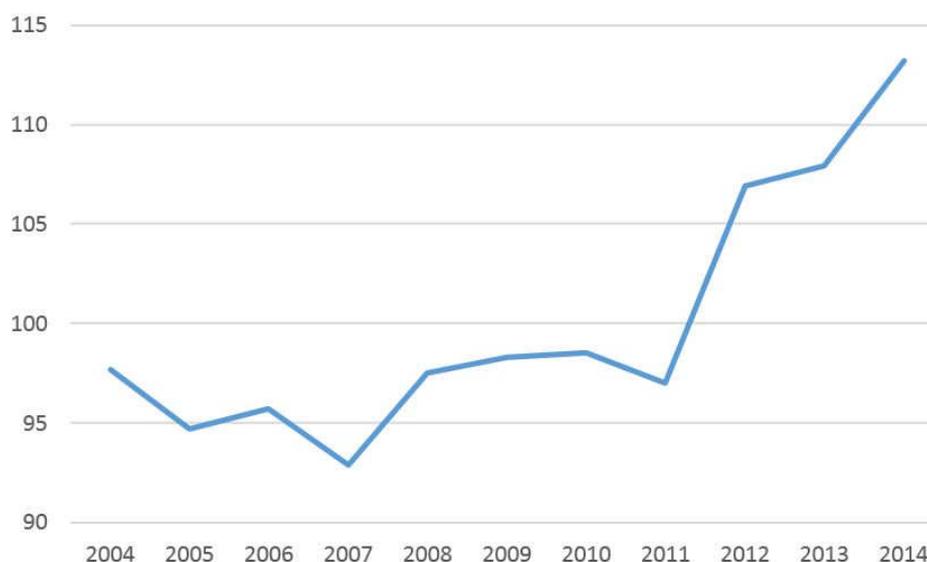
Figura 3.4: Brasil: Taxa de Homicídios por 100.000 habitantes por Idade Simples, 2014.



Fonte: Elaboração Própria com dados extraídos de Waiselfisz (2015), fonte secundária – DATASUS – SIM.

No que tange à distribuição sexual da violência, em 2014 a proporção de homens nas estatísticas representava cerca de 94% dos óbitos registrados como homicídio. Ao interseccionar tais dados com os de faixa etária, temos que 95% dos jovens assassinados são homens, em linha com a média geral. A taxa de homicídios entre jovens do sexo masculino chegamos ao número

Figura 3.5: Brasil: Taxa de Homicídios de homens jovens por 100.000, 2005-2014.



Fonte: Elaboração Própria com dados extraídos de Cerqueira et al. (2016), fonte secundária – DATASUS – SIM.

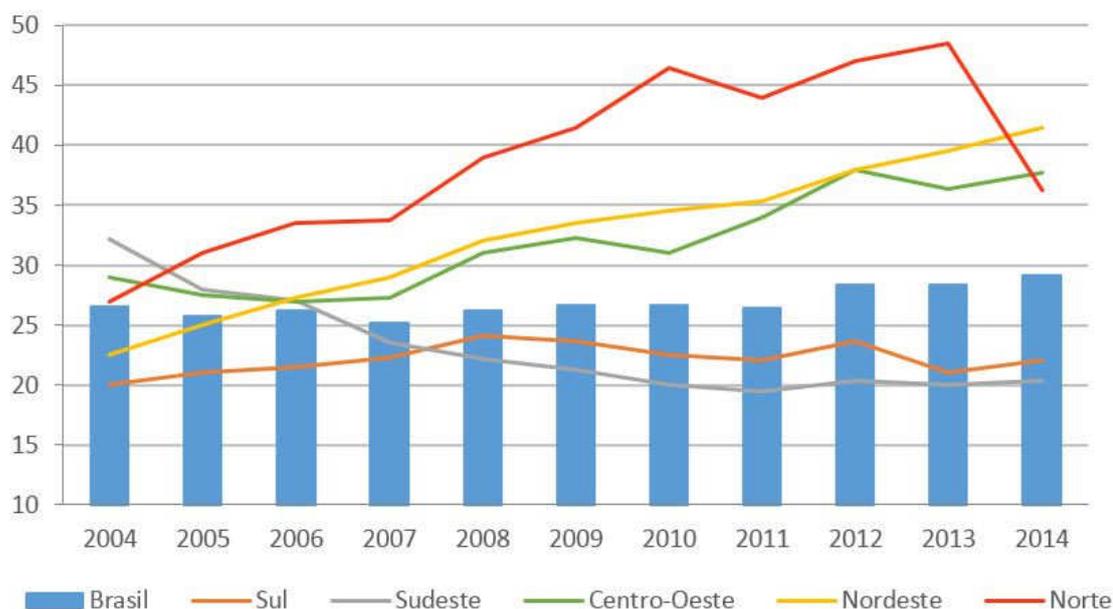
de 113 homicídios por 100.000 em 2014 – conforme mostra a figura 3.5. Tal nível é calamitoso; para fins de comparação ele é muito superior ao do atual país mais violento do mundo – Honduras, com 93 homicídios por 100.000 habitantes⁵. No Estado do Alagoas esta cifra chega a 270 homicídios por 100.000, comparável somente à de países em estado de guerra.

Abordando-se regionalmente a questão da violência, fica clara a heterogeneidade desta nas diferentes regiões do país. A figura 3.6 mostra principalmente os fenômenos de intensificação da violência no Nordeste e seu arrefecimento no Sudeste ao longo da última década. A notável escalada da violência na região nordeste do país fica clara ao se constatar que, dos Estados em que a taxa de homicídios cresceu mais de 100% no decênio 2004-2014, todos estão no nordeste, com o Rio Grande do Norte encabeçando a lista ao ter um incremento de 308% na sua taxa de homicídios no período. Houve, ainda, crescimento preocupante da taxa de homicídios nos estados do Norte no período, com quase todos os Estados da região apresentando crescimentos superiores a 70%. O Amazonas, por exemplo, sofreu aumento de 134% na taxa de homicídios durante o decênio 2004-2014.

Se por um lado a violência escalou nas regiões norte e nordeste, São Paulo e Rio de Janeiro lograram reduzir sua taxa de homicídios em 46% e 28,7%, respectivamente. Tal melhora no indicador de violência pode ser atribuído em parte às sucessivas políticas de combate ao crime mas, principalmente, às melhores condições no mercado de trabalho nessas áreas, ambos temas que serão explorados com maior profundidade mais adiante neste trabalho. Por outro lado, a explosão dos homicídios nas áreas ao norte do país pode estar relacionada aos processos de

⁵Dados de 2013, extraídos do banco de dados do Banco Mundial. Disponível em: <http://data.worldbank.org/indicator/VC.IHR.PSRC.P5?order=wbapi_data_value_2013+wbapi_data_value+wbapi_data_value-last&sort=desc>

Figura 3.6: Brasil: Taxa de Homicídios por 100.000 habitantes por região, 2005-2014



Fonte: Elaboração Própria com dados extraídos de Cerqueira et al. (2016), fonte secundária – DATASUS – SIM.

urbanização e crescimento de renda descompassado com a infraestrutura de segurança pública nessas regiões, altamente correlacionados com intensificação da violência conforme também mostraremos mais à frente no trabalho.

Interseccionando as questões etária e regional, nota-se que de certa maneira os problemas se somam, uma vez que é no Nordeste onde a disparidade de homicídios entre jovens e o restante da população é mais alarmante. Conforme Waiselfisz (2015), a razão média nacional entre a taxa de homicídios de jovens e a taxa de homicídios geral para o ano de 2012 é de 2,85. No Nordeste esta proporção ultrapassa 3 em todos os Estados, o que significa que, de cada 4 pessoas mortas por homicídio, 3 são jovens. Neste sentido, o caso mais grave do país se encontra em Alagoas, estado que também é o mais violento, onde a proporção de homicídios de jovens é 4,4 vezes maior que a do restante da população.

Ao analisar ainda mais profundamente a distribuição geográfica da violência no Brasil, Waiselfisz (2015) mapeou uma tendência de agravamento da violência em determinados tipos de município. Os três grupos de municípios em que se mais verificou aumento da taxa de homicídios foram:

- Novos polos de crescimento no interior dos Estados: em consonância com o processo de descentralização econômica que se iniciou na década de 90, verificou-se a emergência de diversos polos de crescimento no interior brasileiro, atratores de investimentos, trabalho e consequentes migrações. O crescimento da renda e a intensificação da urbanização, aliados às deficiências do aparelho de Segurança Pública do Estado nessas regiões deram margem para a intensificação da ação criminosa, que enxerga maiores perspectivas de

ganho a um baixo nível de risco.

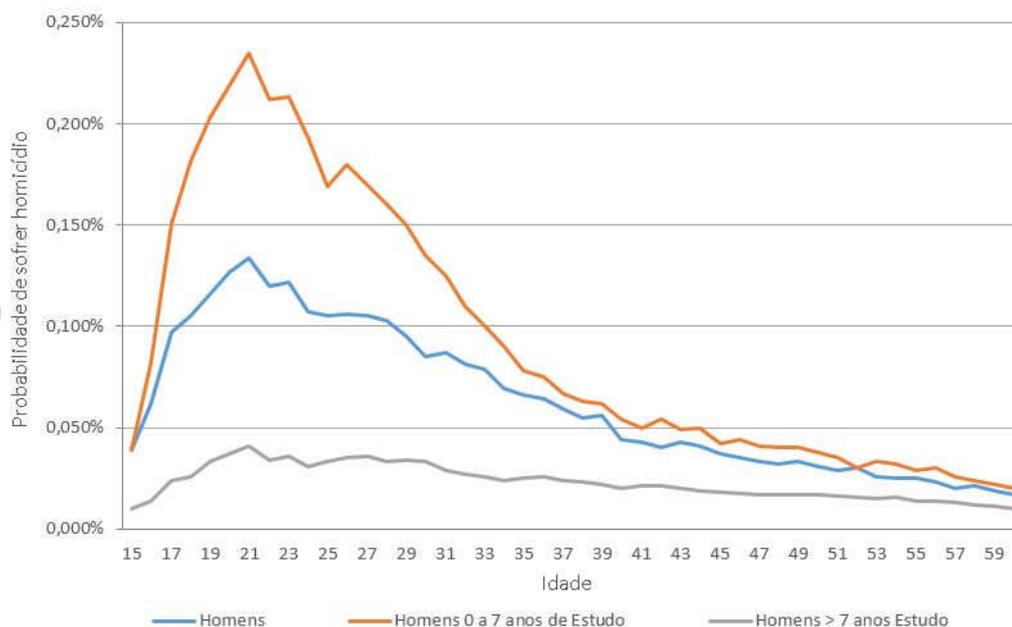
- Municípios de Fronteira: Municípios de pequeno e médio porte localizados em áreas estratégicas e fronteiriças tendem a apresentar altos índices de criminalidade, devido principalmente ao fato de serem rota de organizações criminosas transnacionais atuantes no contrabando de produtos, armas e drogas.
- Municípios do Arco do Desmatamento Amazônico: são marcados pela existência de relações de trabalho análogas à escravidão, madeireiras ilegais, grilagem de terras, extermínio de comunidades nativas locais e disputas por terras, todos fatores ligados a empreendimentos agrícolas que demandam enormes áreas de terra “desocupada”, empreendimentos esses que são apoiados por interesses políticos e financeiros locais.

De volta à análise da vitimização na juventude, Cerqueira e Coelho (2015) realizaram interessante estudo econométrico que estima a probabilidade de vitimização por idade e grau de estudo. Embora o fator idade já tenha sido apresentado em nossa exposição, vale mostrar os resultados da intersecção das variáveis idade, nível de instrução e probabilidade de vitimização. Conforme mostra a figura 3.7, a educação pode ser vista como um verdadeiro “escudo contra a violência” pois, embora seja a juventude o período de maior propensão a sofrer homicídio para todos os níveis de instrução, um homem jovem com mais de 7 anos de estudo está aproximadamente 15,9 vezes menos suscetível a ser assassinado do que um indivíduo com tempo de instrução inferior. Ainda, conforme também mostraremos adiante, o nível de educação se mostra uma das variáveis mais relevantes na determinação do comportamento criminoso de um indivíduo, o que nos leva a inferir que tal variável é chave tanto na prevenção da entrada na criminalidade quanto na chance de vitimização.

Por fim, cabe expor a concentração da vitimização na população negra, que em 2012 foi, em números absolutos, 142% superior à branca, ou seja, quase 2,5 vezes mais negros sofreram homicídio no país em comparação com brancos, apesar de, no censo de 2010 do IBGE, somente 7,5% da população ter se autodeclarado de cor negra. Embora rigorosamente a autodeclaração de cor negra não corresponda exatamente à definição de população negra para contagem estatística, dada a subjetividade do primeiro critério, tais números fornecem uma referência sólida para a magnitude da disparidade de homicídios segundo o critério de raça.

Observando a vitimização por raça cronologicamente chegamos à conclusão de que não só o problema não está sendo resolvido como tem piorado: em 2004 a taxa de homicídios por 100.000 habitantes para a população negra era de 31,7. Em 2014 esse número subiu para 37,5 – alta de 18,2%. Para a população branca, a mesma estatística era de 18,3 em 2004 e passou a 15,6 em 2014 – baixa de 14,6%. Tais dados implicam que definitivamente houve uma precarização da questão racial do país no âmbito da violência.

Figura 3.7: Probabilidade de Sofrer Homicídio por Idade e Nível de Escolaridade -- Brasil 2010



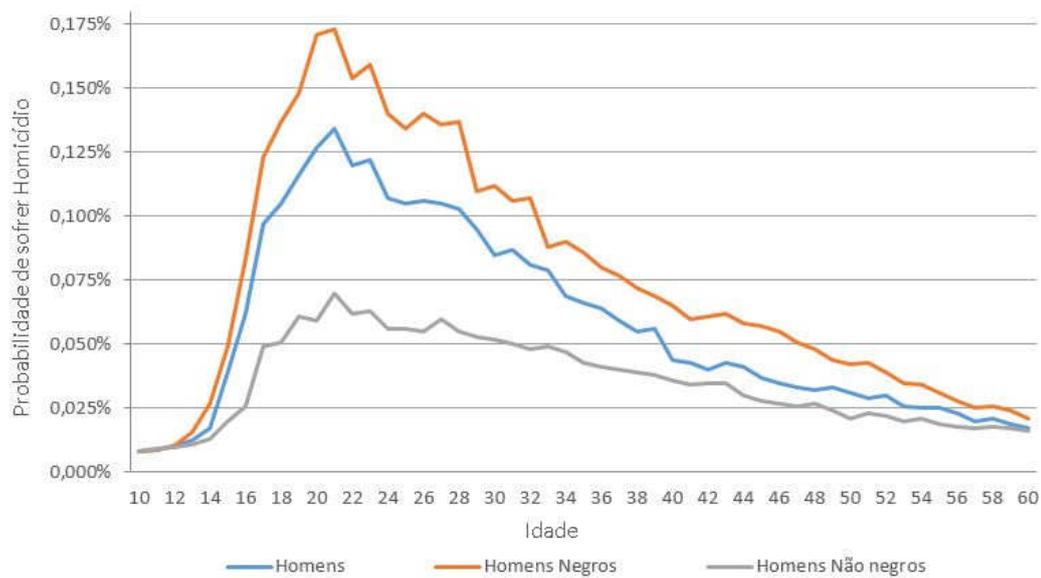
Fonte: Elaboração Própria com dados extraídos de Cerqueira e Coelho (2015), fonte secundária – DATASUS – SIM e Censo Demográfico do IBGE de 2010.

Além de estimar a probabilidade de homicídio por nível de instrução, Cerqueira e Coelho (2015) realizaram o mesmo tipo de exercício para a probabilidade de vitimização por homicídio segundo raça/cor. Os resultados do estudo de regressão expostos na figura 3.8 abaixo apontam que, homens pretos e pardos estão mais suscetíveis a sofrer homicídios do que os outros em praticamente qualquer faixa etária. Na idade de maior probabilidade de vitimização – 21 anos – pretos e pardos estariam 147% mais suscetíveis à vitimização por homicídios que homens de outras raças.

Pode-se atribuir parcialmente a “seletividade racial” dos homicídios ao fenômeno da privatização da segurança, a tendência de contratação de toda sorte de serviços de proteção pessoal e patrimonial por parte de pessoas que possuem renda suficientemente grande tanto para serem vítimas em potencial quanto para arcarem com os altos custos de tais serviços. Dado o óbvio abismo econômico-racial existente no Brasil, fica claro que é a população branca que se encontra em melhor posição para adquirir ou contratar proteção privada. Dados da pesquisa Domiciliar do IBGE de 2011 confirmam tal suposição, uma vez que, de acordo com a pesquisa, a renda média da família negra brasileira é de aproximadamente R\$ 1.978,00, ao passo que a da família branca é de R\$ 3.465,00, ou seja, 75% maior.

Cabe ainda apontar uma causa política para a preterência da população negra no que tange ao combate à violência. No contexto do jogo político-eleitoral brasileiro, fortemente influenciado pela mídia, as ações e a área de maior cobertura da segurança pública se concentram sobre áreas que geram maior impacto sobre a opinião pública, notadamente as que recebem maior atenção dos grandes veículos midiáticos. A distribuição assimétrica dos recursos em segurança pública,

Figura 3.8: Probabilidade Sofrer Homicídio por Idade e Cor – Brasil 2010



Fonte: Elaboração Própria com dados extraídos de Cerqueira e Coelho (2015), fonte secundária – DATASUS – SIM e Censo Demográfico do IBGE de 2010.

juntamente ao fato de que a mídia confere atenção diferenciada a casos de violência conforme a localidade, o status social e a raça da vítima determinam uma atuação fortemente deficitária das forças de segurança pública nas periferias do país, uma vez que as autoridades tendem a alocar seus recursos nas áreas mais nobres, que possuem maior destaque midiático.

A intersecção desses dois fatores conforma uma dupla camada de segurança, pública e privada, para a população das áreas mais abastadas, que notadamente é branca, em um claro contraste com a ausência das duas formas de segurança nas áreas periféricas, onde mora a maior parte da população negra. Ainda, a ausência da presença do Estado nessas áreas gera um efeito “multiplicador” da criminalidade, posto que o crime de certa forma ocupa as lacunas deixadas pelo Estado, não raramente conformando graus elevados de organização. O exemplo mais nítido deste fenômeno são as organizações criminosas que dominam diversas favelas do Rio de Janeiro, detendo o monopólio da violência, provendo serviços e até mesmo estabelecendo seu próprio código de regras, todas essas funções que deveriam ser assumidas pelo Estado.

4 ESTUDOS ECONÔMICOS SOBRE AS CAUSAS DA CRIMINALIDADE NO BRASIL

Apresentados os dados sobre o perfil de vitimização, a imagem que fica da vítima média de um homicídio no Brasil é a de um jovem negro, muito provavelmente nordestino. Tais características não são fruto do acaso, uma vez que há determinantes socioeconômicos por trás delas que colocam esses indivíduos mais próximos do turbilhão de violência e criminalidade. Também não por acaso são jovens negros e pobres que cometem o ato de homicídio de seus pares. Para compreender melhor a dinâmica por trás dos fatos apresentados no capítulo anterior, a seguir são expostas as principais contribuições da literatura nacional da Economia do Crime sobre os determinantes da criminalidade no Brasil.

4.1 Dificuldades Metodológicas

No que tange às dificuldades analíticas inerentes ao campo, diversos autores, como Santos e Kassouf (2008) e Fajnzylber e Jr (2001) apontaram a existência de causalidade inversa entre variáveis explicativas e o crime na análise estatística. Considerando-se que boa parte da literatura utiliza regressões com base em dados oficiais, o fenômeno da causalidade inversa, que corresponde ao próprio crime causando uma variável definida como explicativa, pode levar a conclusões errôneas nos estudos. A causalidade inversa se manifesta, por exemplo, na medida em que não só os criminosos respondem a maiores dispêndios em atividade policial, como também esta reage positivamente a aumentos nas taxas de crime, pois a tendência é de que se mais crimes ocorrerem, haverá uma intensificação do esforço de policiamento ou do gasto em segurança pública, o que estatisticamente significa que um maior número de policiais implica em maior taxa de crimes, conclusão que, obviamente, é falsa. A alta na criminalidade pode determinar aumento dos gastos com segurança na região, mas este fato escapa à análise estatística, levando a resultados inesperados.

Outro exemplo notável de causalidade inversa, o da população carcerária, também foi apontado por Fajnzylber e Jr (2001). Em uma dada região, a relação entre a população carcerária e o número de crimes subestima estatisticamente o efeito negativo da primeira variável sobre a segunda. Explicando: se por um lado a população carcerária é função do número de crimes, por outro a quantidade de crimes tende a ser impactada negativamente pela população carcerária, haja vista que o ofensor preso fica incapacitado de executar futura atividade ilegal, reduzindo o número de criminosos.

Outra grande dificuldade analítica inerente à economia do crime se refere à sub-medição da variável dependente, ou seja, a taxa de crimes. As duas principais bases de dados utilizadas pelos autores da literatura nacional, a do DATASUS – SIM, que recolhe informações vindas de todas as unidades do Sistema Único de Saúde (SUS) do país, e da SENASP, que reúne os dados

de todas as delegacias da Polícia Civil, se mostram insuficientes para elaborar análises mais elaboradas acerca da situação da criminalidade no país. Se por um lado os dados do DATASUS – SIM são mais confiáveis e de maior regularidade de publicação, por outro o sistema consta apenas informações relativas a homicídios, não contemplando outros tipos de crime.

Ainda, Cerqueira et al. (2016) expõem o preocupante nível de mortes violentas não esclarecidas como uma *proxy* da qualidade dos dados de homicídios contemplados no DATASUS – SIM. A proporção de mortes violentas não esclarecidas em relação ao total de mortes violentas escancara a precariedade dos dados disponíveis no Brasil. Enquanto que em países desenvolvidos as mortes violentas por causas indeterminadas costumam representar um nível residual (cerca de 1% do total), no Brasil em 2014 esta categoria contemplava 6,8% do total de mortes violentas. Em alguns Estados a situação se mostra ainda mais grave, como na Bahia, onde mais de 16% das mortes violentas não tiveram causa esclarecida. Considerando-se que o DATASUS – SIM é a principal base utilizada na literatura nacional para mensurar homicídios fica claro o problema da qualidade e existência de dados que suportem a execução de pesquisas sobre o assunto.

A base de dados da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP apresenta informações detalhadas sobre todos os tipos de crime, o que permitiria uma análise mais completa da criminalidade por tipo de ocorrência. No entanto, é fortemente prejudicada pela alta taxa nacional de sub-registro, como enunciam Santos e Kassouf (2008):

“É fato estilizado que grande parte dos eventos criminais não é efetivamente registrada às autoridades competentes. Dessa forma, apesar de haver teoricamente um melhor ajuste das variáveis econômicas em modelos especificados para explicar a variabilidade na taxa de crimes contra a propriedade, na prática, há um melhor ajuste para modelos que utilizam crimes letais contra a pessoa como variável dependente.”

A inviabilização relativa do uso de informações da SENASP, seja por sub-registro de crimes, seja pela baixa confiabilidade da instituição policial na divulgação dos dados, levou boa parte dos estudos nacionais sobre o tema a utilizar os dados do DATASUS-SIM para mensurar a criminalidade.

Tal dificuldade se mostrou presente na grande maioria dos estudos realizados no Brasil, de forma que em boa parte dos casos os pesquisadores encontraram na taxa de crimes letais a melhor *proxy* para a criminalidade geral, uma vez que esta seria tanto a forma mais profunda de crime, implicando que se este tipo de crime ocorre é provável que outros também ocorram, quanto a mais captada pelos registros oficiais, haja vista que é mais difícil não haver registro de um caso resultante em óbito.

É importante frisar que a adoção dessa *proxy* é a forma mais frequente de se contornar o problema da sub-medição por parte dos pesquisadores do tema, não significando, no entanto, que seja à prova de erro e de conclusões errôneas. Dentre os estudos em que esta problemática foi posta em pauta, destacam-se Santos e Kassouf (2013), Resende (2007) e Santos (2009), e

em todos os casos a *proxy* de fato adotada foi a taxa de crimes letais por 100.000 habitantes. A desvantagem mais marcante da adoção de um único tipo de crime como *proxy* para a criminalidade geral é a miopia analítica que o uso de tal variável causa, tendo em vista que a premissa central adotada neste caso é de que o movimento da criminalidade como um todo acompanha o dos homicídios.

Fajnzylber e Jr (2001) afirmaram que o erro de medição para o caso da criminalidade está correlacionado a diversas variáveis econômicas que são explicativas nos modelos econômicos do crime, uma vez que eficácia das instituições e a confiança da população nas autoridades tende a seguir em linha com o nível de desenvolvimento econômico da região analisada. Para ilustrar a questão, em uma sociedade mais desigual o policiamento tende a se distribuir assimetricamente, privilegiando as regiões de maior circulação de riqueza. Posto isto, a população de locais mais pobres confia menos na instituição policial, haja vista que não somente ela se faz menos presente em seu cotidiano, como também frequentemente atua de forma assimétrica conforme as regiões, via de regra preterindo a população de regiões pobres. O resultado da maior desconfiança nas autoridades é uma menor taxa de registro de crimes ocorridos nas bases oficiais.

Não entraremos aqui no debate sobre os conluíolos praticados entre policiais e criminosos ou até mesmo a própria polícia brasileira executando crimes, posto que a discussão se mostra demasiado controversa para expô-la em um trabalho que visa a traçar um panorama geral da criminalidade no Brasil. Vale, no entanto, destacar que a associação da polícia com os próprios crimes que ela visa a combater é tema constante nos veículos midiáticos brasileiros.

Para verificar este efeito, Soares (2004) elaborou estudo visando a encontrar correlação entre o erro de medição e o nível de desenvolvimento de um país, haja vista que países menos desenvolvidos, que são justamente os que tendem a ter maiores taxas de criminalidade, produzem dados menos confiáveis. Os resultados encontrados apontaram para a existência de fato de uma correlação negativa e significativa entre o erro de medição e o nível de desenvolvimento do país. Com isso, o autor afirma que a correlação positiva entre desenvolvimento econômico e criminalidade encontrada em diversos estudos internacionais pode, na verdade, ser a correlação negativa entre os erros das estatísticas oficiais e o desenvolvimento econômico.

4.2 Determinantes da Criminalidade no Brasil: Evidências Empíricas

No que tange à literatura nacional, o tema é relativamente novo e ainda não há consenso sobre a melhor forma de tratar a questão nacionalmente, principalmente devido à sub- medição e à baixa confiabilidade dos dados disponíveis. Estudos conduzidos utilizando amostras de dados nacionais apresentam resultados divergentes, como se observa nas conclusões de Andrade e Lisboa (2000 apud CERQUEIRA; LOBÃO, 2003), que encontraram relação negativa entre o salário real e homicídios, e positiva entre este último e desigualdade de renda, ao passo que Cano e Santos (2000 apud CERQUEIRA; LOBÃO, 2003) encontrou relação positiva entre urbanização e homicídios, mas não entre este e desigualdade de renda. Nos diversos estudos

que abordaremos a seguir, a intenção é de compreender melhor quais fatores são tidos como determinantes mais fortes do comportamento criminoso, qual o perfil das vítimas da violência e que impacto a ação das autoridades possui sobre a prática criminosa. A problemática é bem sintetizada pela afirmação de Santos (2009): “Apesar do consenso de que um policiamento mais intensivo inibe a criminalidade, as suas causas fundamentais são estruturais e ligadas às oportunidades e condições de vida dos indivíduos.”

4.2.1 Desigualdade de renda

Resende (2007) realizou estudo que aborda a questão da relação entre desigualdade de renda e criminalidade no Brasil. O resultado da análise econométrica aplicada apontou para um padrão consideravelmente distinto entre o comportamento de crimes contra a pessoa e os crimes motivados por razões econômicas no que tange ao efeito da desigualdade.

O autor entende que os crimes contra a pessoa possuem uma dinâmica mais complexa, provavelmente envolvendo atitudes passionais e motivações pessoais, de forma que este tipo de crime não responde a variações no perfil da distribuição de renda no país. Por outro lado, crimes de natureza econômica estão fortemente condicionados à maneira como a renda se distribui na localidade em que eles são cometidos. Contudo, obviamente esta não é a única determinante, pois fatores como a atuação das entidades policiais e o número de pessoas pobres também pesam fortemente sobre a ocorrência de crimes. Estimou-se uma queda de até 4,1% nos crimes contra patrimônio para cada redução percentual na desigualdade medida pelo coeficiente de Gini, um efeito que é até 6 vezes superior ao obtido ao se aumentar em 1% a qualidade da polícia local, mensurada por formação, experiência e equipamento tecnológico disponível às autoridades.

Esta constatação, de que a desigualdade de renda afeta de forma particularmente intensa os crimes econômicos, em contraposição ao seu efeito imperceptível sobre os demais delitos, dá pistas sobre o nexo causal que permeia a relação entre criminalidade e desigualdade. A desigualdade de renda aparentemente não leva a um aumento generalizado dos índices de criminalidade, uma vez que impacta mais pronunciadamente as taxas de crimes que buscam, de forma ilícita, transferir renda.

O estudo também faz menção ao fato de que os crimes contra o patrimônio representam 4 em cada 5 infrações cometidas nas grandes cidades do país, o que torna difícil refutar a hipótese de que a crescente onda de violência urbana seja também mais um efeito da desigualdade de renda.

Conforme exposto anteriormente na corrente teórica de Merton (1938), nesta mesma linha argumentativa indivíduos transgressores da lei podem, por um lado, se aproveitar das maiores oportunidades de ganho com a ação criminosa que a concentração de renda provoca ou, por outro, buscar no crime econômico uma fonte suplementar de renda para atenuar a frustração por não atender a um padrão de consumo a ele imposto pela sociedade, mas inacessível via rendimentos auferidos pelo mercado de trabalho, ou seja, a renda de referência.

Ainda sobre o efeito da desigualdade de renda sobre a criminalidade, Becker (1968) e

Ehrlich (1973) afirmam que o mecanismo de incentivo ao crime pelo aumento da desigualdade opera por duas vias. Por um lado, reduz o custo de oportunidade do criminoso, uma vez que eles tendem a ser indivíduos pouco qualificados na prática de atividades legais, resultando em um baixo salário esperado, que será tanto mais baixo quanto maior for o grau de desigualdade de renda da economia em questão. Por outro lado, a desigualdade também estimula o criminoso pela via dos rendimentos esperados, uma vez que, quanto maior o diferencial de renda naquela sociedade, maiores serão as possibilidades de ganho do criminoso ao vitimizar outras pessoas.

Em outro estudo sobre criminalidade e desigualdade de renda no Brasil, Mendonça et al. (2003) compreenderam as limitações de analisar a questão da criminalidade como uma relação risco versus retorno e aprofundaram a teoria da escolha racional de modo a incorporar a variável desigualdade à esta, por intermédio do conceito de *Target Consumption*, ou Consumo de Referência. É cultural e socialmente estabelecido pela mídia e pelas relações sociais um nível de consumo referencial na sociedade, que geralmente reflete o nível de satisfação dos agentes possuidores de maior riqueza, de forma que o agente possui um nível de insatisfação que é determinado pela diferença entre o padrão de consumo referencial e o que ele efetivamente pode adquirir com sua renda. Dessa insatisfação deriva uma percepção de que sua renda é menor, dada a distância em relação ao que ele almeja adquirir, gerando-lhe uma redução em seu valor descontado de utilidade. Daí, “É possível mostrar que o aumento da renda de referência faz com que o agente exija uma remuneração maior para participar do mercado de trabalho.”(MENDONÇA et al., 2003).

Desta afirmação pode-se inferir que, supondo a existência de uma relação positiva entre criminalidade e desigualdade social, um maior nível de emprego pode não apresentar relação negativa com a criminalidade, como constatado por Pereira e fernandez-carreira (2000 apud SANTOS; KASSOUF, 2008), haja vista que o determinante para a ação criminosa seria a diferença de renda entre o consumo efetivo e o almejado, e não seu nível absoluto.

A visão de Fajnzylber e Jr (2001) sobre a problemática da desigualdade de renda não considera a desigualdade per se como determinante da criminalidade, mas sim os impactos exercidos por esta sobre o padrão de mobilidade social existente. A distribuição assimétrica dos esforços institucionais de segurança pública, educação, saúde e seus impactos sobre a formação de riqueza acabam por influenciar outras variáveis determinantes da vitimização.

Já Resende (2007), entende que a desigualdade de renda não configura determinante dos crimes contra a vida, usualmente motivados por causas passionais, mas sim um forte determinante dos crimes contra a propriedade, que possuem motivação econômica, mais alinhada com o referencial teórico Beckeriano. Santos (2009), também não encontrou evidências que apontem correlação entre crimes letais e desigualdade de renda.

A exploração já realizada do assunto permite que se conclua que inegavelmente há uma correlação entre a marcada desigualdade na sociedade brasileira e a criminalidade elevada. Posto isto, a principal questão a ser explorada é a forma como se opera esse mecanismo, dadas as diversas hipóteses levantadas sobre o tema. A criminalidade seria fruto da pura desigualdade de

renda, da impossibilidade de se atingir um consumo de referência, do baixo nível de salários de base ou das boas perspectivas de extrair renda da vítima?

Ainda, como os efeitos da desigualdade se distribuem entre os diversos tipos de crime? Ela é capaz de motivar homicídios ou seus efeitos estariam restritos ao universo dos crimes contra a propriedade? Considerando-se que a desigualdade de renda não apresentou significância estatística em alguns estudos, pode-se supor que seu impacto é mais pronunciado sobre determinados tipos de crime. É necessário levar adiante a agenda de pesquisa da economia do crime para entender detalhadamente como a desigualdade impacta a criminalidade, de forma a encontrar caminhos pelos quais se possa reduzir esses efeitos.

4.2.2 Mercado de trabalho

Em estudo que visava compreender as razões para a substancial queda na criminalidade na cidade de São Paulo entre 1995 e 2010, Santos e Kassouf (2013) chegaram à conclusão de que o principal determinante para a acentuada redução da taxa de crimes letais em São Paulo foi a melhora das condições no mercado de trabalho, tanto pela queda do desemprego quanto pelo aumento do salário real. Neste sentido, pode-se inferir que não é a desigualdade *per se* que gera criminalidade, mas sim a ausência de oportunidades que os indivíduos teriam de auferir renda legalmente. Aplicando essa hipótese ao modelo teórico de Becker, um mercado de trabalho aquecido teria efeito líquido negativo sobre a criminalidade, uma vez que, no processo racional de tomada de decisão do criminoso em potencial, o custo de oportunidade elevado compensaria a perspectiva de rendimentos maiores oriundos da vitimização.

Utilizando metodologia diferente, Santos (2009) também encontrou evidências estatísticas para a correlação negativa entre as condições do mercado de trabalho e a criminalidade letal. A *proxy* para o mercado de trabalho foi a rotatividade nesse trabalho, na forma da proporção de homens entre 15 e 30 anos que saíram de 2 ou mais trabalhos no período do estudo. A adoção de tal variável se deu para captar a situação geral do mercado de trabalho, uma vez que acredita-se que o indivíduo decida cometer crimes com base no tempo de desemprego, e o tempo médio de desemprego numa região afetaria suas perspectivas de trabalho em atividades legais. Concluiu-se destes trabalhos que um maior grau de formalização no mercado de trabalho, bem como melhores oportunidades em termos de salário constituem fator redutor da criminalidade.

4.2.3 Efeitos dissuasórios dos esforços de Segurança Pública

Quanto ao efeito da segurança pública na prevenção da criminalidade, primeiro deve-se esclarecer que esta atua no sentido de dissuadir o indivíduo da prática criminal, cumprindo a função da variável de *deterrence* no modelo de escolha racional de Becker, também adotado por Cerqueira e Lobão (2003). No entanto, não foi este o resultado encontrado em trabalho conduzido por Cerqueira e Lobão (2003), em que foi desenvolvido um modelo de Setor de Produção Criminosa que buscava determinar as “elasticidades-crime” relacionadas a diversas variáveis.

O estudo apontou relação positiva entre criminalidade e nível de renda, densidade demográfica e desigualdade de renda, enquanto foi encontrada relação negativa entre criminalidade e gasto com segurança pública; mas ao analisar as elasticidades correspondentes constata-se um grau muito pequeno de elasticidade-crime para a segurança pública, ao passo que a elasticidade-crime encontrada para a desigualdade de renda foi elevada, apontando esta variável como a de maior potencial de desencadear a ocorrência de crimes e os gastos em segurança como ineficazes no processo de dissuasão.

Mendonça e Sachsida (2013) constataram, a partir de análise econométrica, e isolando o efeito de variáveis socioeconômicas e demográficas – como desigualdade, escolaridade e proporção de homens jovens na população, que aumento do efetivo policial, níveis de policiamento e prisão de bandidos resultavam em redução na taxa de homicídios.

Na busca por evidências sobre as causas do crime em São Paulo, Santos e Kassouf (2013) buscaram adotar variáveis mais precisas para mensurar a qualidade e a intensidade do combate à criminalidade pelas autoridades. A mensuração da qualidade do gasto em segurança pública para o universo do estudo foi um conjunto de indicadores da atividade policial local, como a quantidade de armas de fogo apreendidas, o total de prisões, o número de revistas policiais e buscas realizadas e a proporção de prisões por tráfico de drogas. Estatisticamente, a maior atividade policial verificada no período do estudo se mostrou negativamente correlacionada à criminalidade letal, apontando para a existência de um efeito de *deterrence* significativo da intensificação da ação das autoridades no combate ao crime. No entanto, duas ressalvas a essa conclusão devem ser levantadas: a primeira é de que tal estudo foi um dos poucos a efetivamente mensurar os resultados da atividade policial, e não somente os gastos em segurança pública, de forma que para esse caso não é possível tecer conclusões sobre a correlação do nível de gasto em segurança pública com a criminalidade, uma vez que o que foi mensurado foi a qualidade deste, não implicando necessariamente alteração no montante gasto. Em segundo lugar, o estudo apontou que o principal responsável pela queda da criminalidade foi a melhora das condições do mercado de trabalho, e não a intensificação da atividade policial, ainda que esta tenha se mostrado eficaz no combate à criminalidade.

Em trabalho de Santos (2009) sobre o mesmo tema, a análise de regressão apontou para efeitos dissuasórios não significativos de um aumento no gasto em segurança pública. O autor faz menção à possibilidade de alocação equivocada dos recursos de combate e prevenção à criminalidade. Neste sentido, a coleta mais eficiente e confiável de informações deve ser o primeiro passo rumo a uma melhor alocação de recursos nesse âmbito da administração pública, uma vez que fatores como o alto grau de sub-registro de crimes prejudica a alocação de recursos.

Os resultados divergentes dos estudos supracitados são exemplos da complexidade do debate em torno de como resolver a questão da criminalidade no país, uma vez que alguns autores e parte da opinião pública creem na dissuasão mediante intensificação dos mecanismos de captura e punição, enquanto a outra parcela destes enxerga na adequada socialização e na igualdade de oportunidades a verdadeira solução para a questão.

Ainda no âmbito da dissuasão criminal, o mesmo estudo de Santos (2009) encontrou na educação (em termos de anos de estudo) a principal variável de *deterrence* para a criminalidade em seu modelo. A educação foi utilizada como uma *proxy* para o custo de oportunidade do crime, uma vez que o fato estilizado é de que quanto maior for a escolaridade do indivíduo, maior sua perspectiva de salário, o que por sua vez aumenta o custo de oportunidade de alocar seu tempo em atividades ilegais. É necessário obter mais informações para mensurar tal efeito com propriedade.

Vale ressaltar que a análise exposta neste último parágrafo não contempla os “crimes do colarinho branco”, posto que na vasta maioria dos casos estes são praticados por indivíduos com bons níveis de educação. A educação inclusive representa um fator de agravamento potencial das ofensas deste tipo, uma vez que conforme o indivíduo galga degraus na carreira profissional novas oportunidades e contatos emergem, assim como os conhecimentos do indivíduo para executar desvios de conduta com sucesso se expandem.

4.2.4 Efeito inércia nas taxas de crimes

Outra causa da criminalidade crônica no Brasil se refere ao efeito inercial que esta possui, ou seja, a execução de crimes num período passado tende transbordar no tempo se mantidas as mesmas condições na economia e na sociedade. Dentro do panorama teórico Beckeriano, Fajnzylber e Jr (2001) afirmaram que a reincidência se dá sobretudo por três causas: uma redução nos custos de execução do crime, o “learning by doing”¹, a progressiva decadência moral decorrente dessas atividades, que reduz o custo moral do ofensor e a também progressiva redução do custo de oportunidade da criminalidade, uma vez que ex-criminosos são preteridos na sociedade para execução de atividade legais. Para elucidar este fenômeno, Santos (2009) realizou estudo que busca identificar os impactos do efeito inércia sobre a taxa de homicídios, bem como entender por que ele ocorre.

Como em qualquer atividade, na criminalidade também ocorre um efeito de aprendizado após cada ação sucedida, reduzindo as perspectivas de captura do ofensor, o que, de acordo com o referencial teórico de Becker (1968), aumenta a utilidade esperada da atividade e induz o indivíduo a cometer o crime. Ainda na mesma linha de raciocínio, cada unidade de tempo dispendida na atividade ilegal gerará menores retornos esperados na execução de atividades legais, uma vez que o indivíduo está deixando de alocar seu tempo em qualificação ou experiência em atividades legais para realizar atividades ilegais.

Contextualizando o problema, em documento do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD, 2013) que visava comparar as populações carcerárias de diversos países da América Latina, 47,5% dos encarcerados brasileiros que responderam à pesquisa declararam ser reincidentes na prisão, maior porcentagem dentre todos os países pesquisados. Outro dado que auxilia na compreensão da magnitude do problema é o número médio de roubos realizado

¹ Algo como “aprendendo pela prática”. Tradução livre do autor.

antes da prisão, e o Brasil novamente figurou no topo da lista, com os entrevistados reportando em média 14,6 roubos sucedidos antes de terem sido capturados.

Posto isso, pode-se supor que outra razão para o efeito inércia na criminalidade é a maior sensação de impunidade experimentada pelo criminoso a cada delito cometido com sucesso, haja vista que sua impressão sobre a probabilidade de captura pelas autoridades melhora cada vez que ele sai impune de um crime. Sabe-se que a taxa de resolução de crimes no Brasil é muito baixa, o que reforça tal impressão e reduz o risco esperado pelo criminoso, conseqüentemente elevando a utilidade esperada do comportamento delinquente.

Um outro fator inerente à inércia criminal e diretamente relacionado à influência do ambiente sobre o indivíduo, apontado por Fajnzylber e Jr (2001), é o do efeito análogo ao das externalidades negativas na forma da influência que o criminoso exerce sobre seus pares. A entrada de um novo indivíduo na “indústria” do crime afeta não somente seu próprio comportamento, mas também o de seus colegas e familiares, deixando-os mais próximos deste setor da economia. Neste sentido, o ambiente é um fator primordial na compreensão da criminalidade inercial, com a influência do criminoso sobre seus pares operando como externalidade negativa. Um exemplo claro deste fenômeno seria o do ingresso de mulheres no tráfico de drogas, assumindo os pontos de venda dos companheiros após a captura e prisão destes.

Nesta mesma linha, o estudo de Santos (2009) buscou analisar o impacto da estrutura familiar sobre a taxa de crimes, utilizando o percentual de famílias nas quais somente a figura da mãe estava presente como *proxy* para a proporção de famílias desestruturadas, que teriam maior chance de gerar delinquentes. O efeito estatístico encontrado foi não significativo, porém o autor atribuiu este fato às dificuldades metodológicas envolvidas na elaboração de uma *proxy* adequada para a desestruturação familiar. Deve-se salientar a necessidade de se aprofundar o estudo da influência dos ambientes social e familiar sobre o comportamento criminoso do indivíduo, uma vez que os estudos presentes sobre o tema são escassos e em sua maioria inconclusivos. Em Fajnzylber e Jr (2001) e Carvalho et al. (2007), por exemplo, a *proxy* adotada para o grau de desestruturação familiar é o “percentual de domicílios chefiados por mulheres”, semelhante ao de Santos (2009), e em todos os casos os autores entenderam que a variável não se mostrou robusta o bastante para atender ao propósito de mensurar o impacto do ambiente sobre o comportamento criminal. Sendo assim, é pertinente elaborar uma agenda de pesquisa que possibilite avanços no tema, uma vez que o convívio social e familiar já se mostrou decisivo na determinação do comportamento criminal.

Esta variável não é a ideal para mensurar a desestruturação familiar, uma vez que a elaboração de uma medida ideal demandaria uma pesquisa mais aprofundada com cada indivíduo sobre seu convívio familiar para compreender o nível de destruturação da família, tarefa que se mostra extremamente difícil para largas amostragens. No entanto, entendemos que dentro do espectro de dados disponíveis a ausência de uma figura paterna, comumente associada à autoridade, se mostra uma variável válida para controle estatístico da desestruturação familiar. Sugere-se, ainda, que a ausência da figura materna também seja controlada em estudos estatísti-

cos sobre o tema, posto que a associação da figura da mãe ao afeto pelos filhos pode ter grande impacto na dissuasão do indivíduo cometer crimes, particularmente os de caráter violento.

Ainda, segundo Fajnzylber e Jr (2001) a defasagem temporal na execução de políticas se mostrou como um fator que perpetua a criminalidade inercial. Há choques que tendem a aumentar a criminalidade em uma dada sociedade, como a ocorrência de crises econômicas. O aumento na taxa de crimes decorrente de tais choques é combatido com ações dos poderes público e privado, que por sua vez têm uma defasagem temporal em relação ao aumento do número de crimes. Durante o intervalo compreendido por tal defasagem os criminosos melhoraram sua percepção de risco quanto à probabilidade de serem capturados. Logo, haveria maior atividade criminal decorrente da elevação da expectativa de sucesso da ofensa, e, dadas as razões anteriormente apresentadas para a inércia criminal, o efeito de dissuasão das políticas públicas direcionadas à contenção desse choque de criminalidade terão efeito reduzido. Em suma, se por um lado um choque aumenta rapidamente a taxa de crimes, por outro o intervalo de tempo necessário para os efeitos de políticas públicas se verificarem torna a curva descendente de criminalidade muito mais lenta do que sua subida. Os autores apontaram a necessidade de se explorar mais a fundo o tema das “ondas” de crime, mapeando suas causas e seus impactos, uma vez que a inércia tende a prolongá-los por anos.

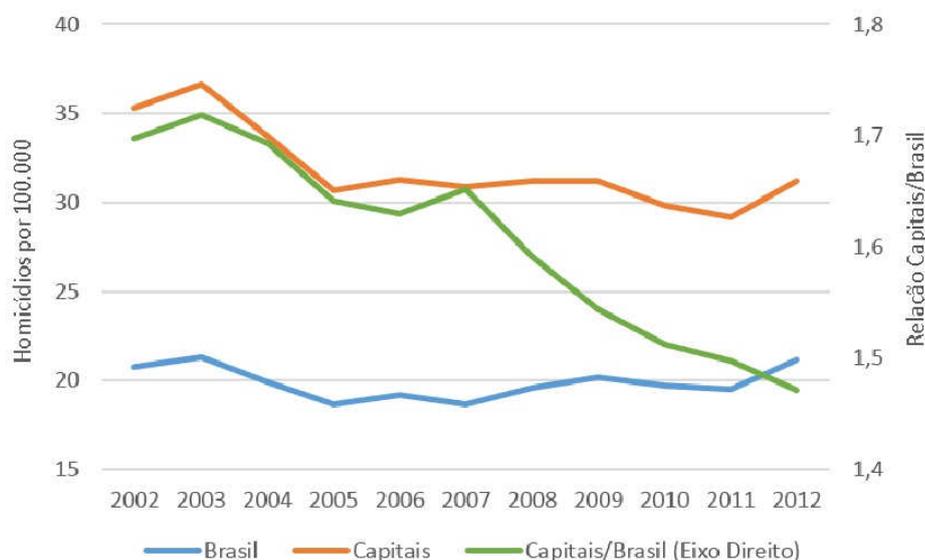
4.2.5 Urbanização e Criminalidade

Glaeser e Sacerdote (1999) buscaram entender os motivos pelos quais a urbanização caminha lado a lado com a criminalidade. Neste sentido, os principais elementos inerentes a urbanização que contribuem com a criminalidade foram a maior incidência de famílias uniparentais e a menor probabilidade de captura e prisão devido à densidade populacional desses locais. Cano e Santos (2000) afirmam, ainda, que a urbanização determina a redução do componente de controle social na decisão de cometer um crime, haja vista que em comunidades menores o desvio social do indivíduo é mais facilmente detectado e estigmatizado, contraponto às grandes cidades, onde a sensação de impessoalidade e desconexão com os membros da comunidade são maiores.

Em estudo de regressão, Santos (2009) encontrou na variável “grau de urbanização” a mais forte correlação com a criminalidade dentre as variáveis estudadas, sustentando a hipótese levantada pelo autor de que a interação entre grupos de criminosos propicia a execução de futuros crimes, bem como o anonimato no meio urbano dificultaria a captura do delinquente.

Outro forte indicativo de que a urbanização caminha lado a lado com a criminalidade pode ser extraído de Waiselfisz (2015), uma vez que, ao se comparar a taxa de homicídios por 100.000 habitantes entre as capitais brasileiras e seus respectivos estados, em todos os casos a capital se mostra mais violenta do que a média estadual. Em 2012, as 27 capitais brasileiras englobavam 23,8% da população do país, mas concentraram 34,8% do total nacional de homicídios registrados. A figura 4.1 mostra o diferencial anual da taxa de homicídios entre o Brasil e o grupo das 27 capitais:

Figura 4.1: Evolução Anual da Taxa de Homicídios por 100.000 habitantes – Média Nacional versus Capitais – 2002 a 2012



Fonte: Elaboração Própria, dados extraídos de Waiselfisz (2015). Fonte secundária: DATASUS – SIM.

Vale ressaltar alguns pontos relacionados a tais dados, o primeiro sendo a tendência de redução dessa diferença, uma vez que em 2002 as capitais possuíam taxas de homicídio 70% superiores à média nacional, percentual que se reduziu a pouco menos de 50% em 2012. Esta redução não constitui, no entanto, fator de apoio à rejeição da hipótese de que a urbanização é fortemente correlacionada com a criminalidade no país, uma vez que o fenômeno da urbanização segue se intensificando pelo país, o que poderia explicar a redução do diferencial pela violência decorrente da urbanização dos “interiores” do país, e não por sua queda nas capitais, não verificada empiricamente.

Na contramão do último ponto levantado, é plausível supor que o nível de sub-registro seja maior nas cidades de menor porte, de forma que as estatísticas oficiais apontam um maior índice de violência nas capitais em comparação com o restante do país, conclusão que pode ser falsa em virtude do menor número de registros oficiais de óbito em cidades menos desenvolvidas.

Por fim, em estudo que analisa a evolução da criminalidade no meio rural brasileiro, Scorzafave et al. (2015) constataram que entre 1988 e 2009 houve aumento na taxa de crimes executados no meio rural, que se por um lado apresentou heterogeneidade entre os estados para tipo de ofensa e magnitude desse aumento, por outro a alta da criminalidade rural foi geral no país. Os autores concluíram que o crime se espraia para esse meio conforme ele se integra com o meio urbano, sem ser acompanhado por uma evolução correspondente nos serviços de segurança pública, o que estimula a ação dos criminosos no meio rural até que o aparato de segurança pública e os serviços públicos no geral realizem o *catch up* para corresponder ao desenvolvimento verificado nessas regiões, processo que leva tempo e demanda recursos.

4.2.6 Impactos do Tráfico de Drogas

Ainda, outro fenômeno urbano que deve ser estudado a fundo é o do impacto da organização criminal em torno do tráfico de drogas sobre a criminalidade como um todo. Por ser uma atividade de cunho comercial e envolver um maior nível de complexidade que a execução de crimes usuais, o tráfico de drogas tende a elevar a eficiência de atuação dos criminosos por uma série de motivos.

Em primeiro lugar, o maior nível de organização exigido por esse tipo de atividade tende a reunir os criminosos em torno de uma espécie de organização, reforçando as interações sociais entre criminosos, que trocam experiências e formam grupos para cometer delitos. Ademais, o tráfico de drogas permite que os associados tenham acesso facilitado a capital – por meio dos fundos da organização criminosa – para financiar operações de maior porte, como compra de veículos e armas que um criminoso sozinho não teria condições de arcar.

Por fim, é fato estilizado que ocorre uma competitividade letal entre organizações criminosas na disputa por pontos de distribuição, acesso a armas e fornecedores, entre outros. Desta forma, disputas entre facções exercem efeito duplo sobre a taxa de crimes, sendo tanto direto, na forma de assassinatos de membros de facções rivais, quanto indireto, como decorrência da sensação generalizada de impunidade que é causada por uma guerra aberta entre criminosos, reduzindo a percepção de risco dos que cometem delitos.

A influência do mercado de drogas sobre a criminalidade geral foi tópico de estudo de Santos e Kassouf (2007), que supõem que a criminalidade é agravada pelo tráfico de drogas por duas razões principais, a primeira sendo a já exposta facilitação que os criminosos têm em elaborar crimes como reflexo da formação de grupos de criminosos, e a segunda se referindo à indução psicológica do usuário de drogas a cometer crimes para sustentar seu vício. A variável utilizada pelos autores como proxy para a influência da presença de atividade ilícita lucrativa sobre a taxa de homicídios foi a taxa de crimes envolvendo drogas ilícitas. A análise de regressão apontou para a existência de correlação positiva entre esta variável e a taxa de homicídios, levando à aceitação da hipótese inicial.

Em outro estudo dos mesmos autores, Santos e Kassouf (2013) encontraram uma correlação negativa entre proporção de presos por tráfico de drogas e a taxa de crimes letais, confirmando a correlação esperada entre as duas variáveis conforme exposto anteriormente. Os autores apontam, no entanto, que essa relação causal pode se dar pela maior eficiência da polícia, e não por correlação direta entre a prática de crimes letais e tráfico de drogas, o que não deixa de ser uma hipótese plausível.

Vale mencionar que Kopp e Costa (1998), em estudo que abordou a relação entre criminalidade e tráfico de drogas em diversos países, discorda do tipo de abordagem realizada na hipótese do estudo de Santos e Kassouf (2007), uma vez que ela coloca o sentido da causalidade entre drogas e ocorrência de crimes no sentido oposto ao apresentado pelo autor. Kopp entende que são a criminalidade e a marginalização que levam ao consumo intensivo dessas substâncias, e

não o contrário. Neste sentido, a nuvem de ilegalidade que encobre a questão das drogas seria responsável pela criminalidade decorrente, em oposição à hipótese de que o mercado de drogas por si só gera crime, por vias como o acerto de contas por meio da violência entre traficantes e usuários ou a prática de crimes por parte destes para financiar o consumo das substâncias ilícitas.

Fajnzylber et al. (1998) também explorou a questão em trabalho que buscou entender a variabilidade da taxa de roubos e homicídios entre os países da América Latina. Para tanto, utilizou como proxy para a força do mercado de drogas a taxa de apreensões por porte de drogas por 100.000 habitantes e uma variável binária que seria positiva para os países que conhecidamente produzem ou transportam drogas em larga escala. Os resultados indicaram uma correlação positiva e significativa entre a presença de mercado de drogas e as taxas de roubo e homicídio.

Outro estudo utilizado para embasar a abordagem de que drogas estão diretamente correlacionadas com crimes letais foi o de Donohue e Levitt (1998), em que se constatou que a taxa de homicídios nos Estados Unidos dobrou entre 1985 e 1995 para o grupo da juventude, mas se reduziu para o grupo dos adultos. Foi durante esse mesmo período que se reportou o aumento da distribuição de drogas por gangues de rua americanas, que se fortaleceram em torno dessa atividade ilícita. É fato estilizado que tanto o consumo de drogas quanto a participação em “gangues” é mais frequente na juventude, configurando fortes indícios de que essa elevação da violência nas faixas etárias mais jovens estaria relacionada ao fortalecimento do mercado de drogas no período.

No que tange ao caso brasileiro, Mendonça et al. (2002) recolheram diversos dados de um grupo de 800 presos em Brasília, dentre eles relativos ao uso habitual de drogas pelos presidiários quando da ocorrência do crime e de seu uso durante o ato criminoso pelo qual foram condenados. Tais variáveis não se mostraram estatisticamente significativas para aceitar a hipótese de que o uso de drogas motivou o crime.

Na contramão da maior parte dos estudos sobre a relação entre tráfico de drogas, crime organizado e criminalidade, Feltran (2012) analisa qualitativamente no Estado de São Paulo a relação entre governo e o Primeiro Comando da Capital – o PCC. O autor busca, no avanço da organização do PCC e sua relação de tensão com o governo do Estado, explicações para a queda da criminalidade letal no estado entre os anos de 2006 e 2012. Embora não haja dados oficiais que suportem a hipótese do autor, vale levantar seu argumento de que o fortalecimento do PCC como força hegemônica no crime organizado paulista no período pode ter atenuado as tensões entre criminosos dentro das periferias, reduzindo a taxa de homicídios nessas regiões. O apaziguamento das tensões intra-periferia seria promovido pelo PCC ao desbancar gangues rivais – que se debandam – e ao instaurar uma forma distorcida de justiça nas regiões dominadas, onde o Comando deliberaria sobre os desentendimentos entre as pessoas, monopolizando para si a violência.

Feltran (2012) afirma que após os “Crimes de Maio” de 2006 – uma onda de ataques à in-

stalações policiais e assassinatos de agentes da justiça que aterrorizou o Estado de São Paulo – formou-se uma espécie de armistício entre o governo e o crime organizado, dado que a magnitude crescente do conflito não favorecia nenhum dos lados. Neste sentido, pode-se apontar o fortalecimento do crime organizado como um fator redutor da criminalidade letal, uma vez que a manutenção das tensões entre governo do Estado e o PCC num limiar controlável era desejável para ambos. A imagem do primeiro seria fortemente danificada por uma escalada contínua da violência, ao passo que não interessava ao PCC entrar em confronto direto com o Estado, pois isso prejudica sua atividade principal, o tráfico de drogas.

Por fim, este exemplo idiosincrático do fortalecimento do crime organizado gerar uma redução nos homicídios deve ser analisado com diversas ressalvas, uma vez que dito efeito depende das hipóteses não confirmadas por dados de que o fortalecimento do PCC pacificou os conflitos intra grupos criminosos bem como gerou um armistício com as autoridades por conta dos prejuízos que ambos os lados teriam com dito conflito.

4.2.7 Inclinação à criminalidade na Juventude

Um fato estilizado na literatura é o de que a criminalidade é mais acentuada entre as faixas etárias mais jovens, se concentrando entre os 16 e os 25 anos. Segundo Grogger (1997), isto ocorre pelo mecanismo do custo de oportunidade reduzido, uma vez que os salários oferecidos à juventude são mais baixos, dada a inexperiência destes. Fajnzylber e Jr (2001) entendem o fenômeno como consequência da elevada influência dos colegas e familiares sob os indivíduos dentro desta faixa etária. Segundo esta abordagem, a influência de um jovem criminoso sobre seus colegas seria maior nessa fase da vida, aumentando a probabilidade de desvio desses indivíduos para o comportamento criminoso. Evidência empírica confirma tal hipótese, uma vez que a maior parte da população carcerária brasileira é de jovens, bem como estes também são os mais vitimizados, indicando uma relação de proximidade entre jovens e violência.

O que é mais preocupante na perda dos jovens para a criminalidade é o fato de que desvios de conduta na juventude acabam por impactar o resto da vida dos indivíduos, posto que comportamento criminoso passado condena oportunidades futuras. Carvalho et al. (2007) expõem os custos a que jovens ingressantes na criminalidade estão sujeitos: a possível punição do comportamento criminoso pela lei, a marginalização social e o custo de oportunidade de não se qualificar técnico-profissionalmente no período-chave de definição da carreira. Ademais, em termos agregados, cada jovem perdido para o crime é uma pessoa a menos agindo em favor do esforço produtivo nacional no longo prazo em virtude dos custos supracitados.

4.2.8 Efeito da Educação sobre a Criminalidade

Iniciaremos a discussão dos impactos de um maior nível de educação sobre a propensão a cometer crimes pelos seus efeitos esperados no paradigma Beckeriano. Se por um lado um alto nível de instrução facilita os custos de planejamento e execução de um crime, por outro

cremos que o desenvolvimento de noções morais e cívicas inerentes adquiridas com a educação exercem uma pressão negativa sobre a tendência ao comportamento criminoso, posto que o custo moral do indivíduo aumenta. Ademais, a educação formal também confere aos jovens um maior leque de possibilidades atrativas no mercado de trabalho legal, elevando o custo de oportunidade do crime. Na mesma linha de raciocínio, ao ser encarcerado como punição por um crime, um indivíduo com maior nível de instrução tem mais a perder, pois tende a receber remuneração maior devido à sua qualificação, remuneração esta que fica suspensa pelo tempo que ele está fora do mercado de trabalho. Por fim, todos esses efeitos possuem impacto de longo prazo, ou seja, diminuem de forma quase que permanente a propensão do indivíduo ao crime. Desta forma, apesar de não ser possível quantificarmos neste trabalho o efeito líquido da educação sobre o comportamento criminoso, cremos que a balança definitivamente pende para o lado da instrução formal como efeito dissuasório.

Em estudo que buscava entender os fatores determinantes do comportamento criminoso por variáveis sociais e demográficas, Fajnzylber e Jr (2001) encontraram elasticidade positiva entre analfabetismo e taxas de homicídio, o que implicaria que mais educação resulta em menos crime. Em outro estudo semelhante, Santos (2009) encontrou elasticidade negativa entre a escolaridade média dos homens de 15 e 30 anos e a taxa de crimes letais. Resende (2007) também observou uma relação negativa entre a proporção de adolescentes (15 a 17 anos) que frequentam a escola e a taxa de homicídios.

Becker (2013) realizou estudo econométrico semelhante aos demais da literatura nacional que versam sobre determinantes da criminalidade violenta, controlando a taxa de homicídios para desigualdade de renda, urbanização, gasto em segurança pública, renda familiar per capita, lares uniparentais femininos, desemprego e taxa de crimes violentos em períodos passados. A novidade no caso do estudo da autora é o enfoque na variável “gastos com educação”, pois sua tese é de que políticas públicas voltadas para a educação possuem como “efeito colateral” uma redução na criminalidade. De fato, o estudo de regressão da autora conclui que um aumento de 1% nos gastos com educação no período “ t ” reduz em 0,1% a taxa de crimes violentos no período “ $t + 1$ ”; ou seja, há um lag temporal entre o investimento em educação e uma redução nos crimes, mas o efeito é significativo.

Ainda, dentro do mesmo estudo um aumento de 1% no gasto em segurança pública no período “ t ” geraria uma queda de 0,01% na taxa de crimes em “ $t + 1$ ”, que seria aproximadamente 10 vezes menos impactante que o efeito gerado pelo gasto em educação. Tais conclusões nos levam a questionar qual seria o impacto líquido sobre a taxa de crimes de uma realocação de recursos da segurança pública para a educação. Se por um lado a alocação de recursos adicionais se mostrou mais eficaz para reduzir a criminalidade violenta na educação do que na segurança pública, por outro é possível que uma redução da alocação de recursos na segurança pública em favor da educação gere aumento da criminalidade. Isto ocorre caso o nível de policiamento e qualidade do esforço de segurança pública esteja no limiar da linha de dissuasão dos criminosos. Sendo assim, apesar deste sinal em favor da alocação de recursos para educação

em detrimento da segurança pública como instrumento de combate à violência, deve-se analisar com mais propriedade o possível impacto líquido.

4.3 Perfil da População Carcerária

Para aprofundar os determinantes da motivação criminal, recorreremos a estudo realizado por Schaefer e Shikida (2001) baseado em entrevistas realizadas com réus condenados na cidade de Toledo, interior do Paraná, em que os autores traçaram o perfil dos criminosos locais por meio de entrevistas. Embora o universo do estudo seja limitado frente à dimensão da população de réus no Brasil, alguns fatos interessantes puderam ser observados e valem menção. O primeiro deles é relacionado à faixa etária da população criminosa, que se concentrava na faixa etária dos 18 a 20 anos, tendo aproximadamente 38% dos 63 entrevistados na pesquisa cometido o crime pelo qual foram condenados durante essa faixa de idade. Este fato corrobora com a construção teórica da preferência pelo risco por parte do criminoso, uma vez que é fato consumado que os jovens tendem a ter maior preferência pelo risco do que os mais velhos nas mais variadas atividades.

Ademais, outras características comuns que merecem destaque são referentes ao nível de estudo dos entrevistados, com 95% dos criminosos tendo sequer concluído o primeiro grau, e à composição familiar, com 57,1% dos entrevistados sem a figura paterna na composição da família. A falta de perspectivas de melhora nas condições de vida pela via habitual, a do trabalho qualificado, bem como a ausência de uma figura essencial no desenvolvimento do jovem, a do pai, certamente colaboram para a entrada do indivíduo no mundo do crime.

O estudo da PNUD sobre populações carcerárias no Brasil (PNUD, 2013), mostra resultados semelhantes, uma vez que 23% dos presos entrevistados afirmou que sequer conheceu o pai ou a mãe, 28% saíram de casa antes dos 15 anos e 12% cresceram sem a figura materna ou paterna. No que tange ao nível educacional, 84% dos entrevistados responderam que não chegaram a ultrapassar a marca de 9 anos de estudo.

Voltando ao estudo de Schaefer e Shikida (2001), no que tange ao tipo de crime, o mais cometido foi o tráfico de drogas (47,6%), seguido de roubo (19%). Quanto às motivações para execução do ato, 33% responderam que foi por influência de amigos, 23,8% que foi para auxiliar no orçamento familiar, e 14% por causa da perspectiva de ganho fácil. Aqui é possível notar que a principal motivação dos criminosos não foi econômica, mas sim a influência de amigos. Tal fato corrobora com a hipótese da decisão individual de cometer um crime como um fenômeno de caráter social, e não meramente uma questão de risco e retorno esperados. É aplicável, neste caso, a teoria do Aprendizado Social, de Sutherland (1942), apresentada anteriormente, que enxerga a criminalidade como fruto do conjunto de experiências que o indivíduo teve com as pessoas ao seu redor, ou seja, o ambiente social em que aquela pessoa está inserida terá grande influência sobre suas decisões.

Outro fato de grande relevância é que, à época do crime, 90,5% dos entrevistados afirmaram

estar trabalhando, possivelmente em atividades de baixas qualificação e remuneração, o que vai na contramão da tese de que há uma forte correlação entre crime e desemprego. Por outro lado, tal fato sinaliza para a motivação criminal como fruto da desigualdade, na medida em que os criminosos buscavam auferir uma renda complementar à de seu trabalho, que se mostrava insuficiente para atingir o nível de consumo de referência da sociedade. Ainda, o fato da maioria dos criminosos terem exercido atividade ilegal enquanto já tinham atividade regular remunerada indica uma preferência pelo risco por parte desses indivíduos, uma vez que a atividade ilegal ampliaria sua renda garantida ao custo de maior risco.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise da literatura nacional recente nos leva a concluir que não foi encontrado um único fator **maior** responsável pela criminalidade endêmica no país, mas sim uma conjunção de fatores interdependentes que acaba por configurar o crime como uma atividade economicamente rentável para determinados grupos sociais do ponto de vista da tomada de decisão racional. No entanto, é notável que tal conjunção de fatores é condicionada pela degradação do ambiente social brasileiro, especialmente nos estratos mais pobres da população. Dentre as diversas contribuições estudadas para a elaboração deste trabalho, todas encontraram ao menos um fator representativo da influência das outras pessoas sobre o indivíduo fortemente relacionado à criminalidade, seja ele a desigualdade de renda, a desestruturação familiar ou o abandono de certas regiões por parte das autoridades.

O perfil do indivíduo mais afetado pela violência no Brasil, isto é, o da vítima mais provável de homicídio, pode ser traçado por contraste estatístico como o de um jovem pobre e negro residente no Norte ou Nordeste. Estas mesmas características, à exceção da residência, valem para traçar o perfil do possível agressor, o que aponta para uma concentração do fenômeno da violência sobre tal grupo social. Infelizmente, conhecer o perfil do criminoso e da vítima não é o bastante para formular políticas de combate à criminalidade, haja vista que essas características também estão relacionadas aos fatores determinantes da criminalidade expostos neste trabalho.

Ora, se um jovem negro e pobre morador de uma grande cidade do Nordeste é aquele que tem, estatisticamente, menores renda, escolaridade e apoio social, é razoável esperar que ele também seja o mais inclinado a cometer um crime. O problema está, portanto, nas variáveis inerentes a esse grupo social que possuem forte correlação com a decisão de se cometer um crime, e não com o grupo social em si.

No que tange à desigualdade social como determinante da criminalidade, a exploração já realizada do tema permite que se conclua que inegavelmente há uma correlação entre a marcada desigualdade na sociedade brasileira e a criminalidade elevada. Posto isto, a principal questão a ser explorada é a forma como esse mecanismo opera, dadas as diversas hipóteses levantadas sobre o assunto. A criminalidade seria fruto da desigualdade social, da pura desigualdade de renda, da impossibilidade de se atingir um consumo de referência, do baixo nível de salários de base ou das boas perspectivas de renda da vitimização? Ainda, como os efeitos da desigualdade se distribuem entre os diversos tipos de crime? Ela é capaz de motivar homicídios ou seus efeitos estariam restritos ao universo dos crimes contra a propriedade? É necessário levar adiante a agenda de pesquisa da economia do crime para entender detalhadamente como a desigualdade impacta a criminalidade no cenário brasileiro, de forma a encontrar caminhos pelos quais se possa reduzir esses efeitos.

Por ora, o que está claro é que os crimes contra a propriedade são mais afetados por variações na desigualdade de renda do que crimes passionais (RESENDE, 2007; SANTOS, 2009),

bem como a existência de um impacto oriundo dos níveis de renda ou consumo de referência na sociedade sobre a decisão de se cometer um crime (MENDONÇA et al., 2003; SANTOS; KASSOUF, 2008).

Neste sentido, deve-se explorar mais a fundo a relação entre as condições do mercado de trabalho e a criminalidade, pois se por um lado há forte correlação negativa entre as duas variáveis (SANTOS, 2009; SANTOS; KASSOUF, 2013), ainda não se compreendeu se a principal variável explicativa é o gap entre os salários ofertados e a renda de referência, uma possível proxy para a desigualdade de renda, ou o nível de emprego em absoluto.

No que tange às dificuldades analíticas da Economia do Crime, é praticamente consenso entre os autores que o sub-registro e a escassez de dados no geral são os principais obstáculos ao desenvolvimento do campo, uma vez que, pela própria natureza do tema, há poucas e incompletas bases de dados, bem como a obtenção de informações por outras vias se mostra extremamente difícil. Neste sentido, não vislumbramos melhora num futuro próximo, tendo em vista que a disponibilidade dos dados depende da confiança da população nas instituições e da própria performance destas, ambos fatores que escapam ao poder dos estudiosos.

A restrição das informações sobre a ocorrência de crimes e vitimização limita o campo de análise e impede o avanço da agenda de pesquisa, uma vez que na maioria dos casos não se encontra outra *proxy* adequada para a criminalidade senão a taxa de homicídios, de forma que os estudos de regressão realizados testam a sensibilidade dos homicídios em relação às variáveis explicativas, e não da criminalidade como um todo. A possibilidade de se utilizar outros tipos de crime como variável dependente permitiria, por exemplo, testar quais crimes possuem maior potencial de dissuasão por parte das autoridades, que tipos de crime são mais impactados pela desigualdade de renda ou quais crimes são mais praticados no meio urbano e quais no meio rural, entre outros. A realização dessas análises de fato é atualmente possível, mas a baixa confiabilidade dos dados as tornaria de pouca valia prática.

Quanto aos efeitos da intensificação dos esforços de segurança pública sobre a criminalidade, os resultados se mostraram divergentes conforme o estudo, sinalizando para a hipótese de que não é o nível de gasto com segurança pública que influencia o potencial de dissuasão do comportamento criminoso, mas sim a qualidade deste gasto estaria correta. Vale mencionar que, em estudo no qual a qualidade da ação da polícia foi mensurada (SANTOS, 2009), a correlação entre a eficácia da polícia e a criminalidade se mostrou negativa e significativa. No entanto, em nenhum dos estudos econométricos realizados sobre o tema a ação policial se mostrou a variável mais influente sobre a atividade criminal, o que indica que a solução da questão pode não estar no lado da dissuasão por punição, mas sim da dissuasão por oportunidade. É necessário elaborar mais estudos que analisem a qualidade e a eficácia da polícia no combate ao crime como fator dissuasório para validar tal hipótese, haja vista que estudos desse tipo se mostraram escassos na literatura.

No que tange ao problema da criminalidade inercial, o Brasil possui uma infeliz especificidade. Se por um lado constata-se que a criminalidade inercial é um problema geral, tendo

em vista que o criminoso experimenta um efeito de “*learning by doing*” que o estimula a permanecer no setor criminal, por outro o fator impunidade é exacerbado no Brasil, o que estimula a reincidência além desse fator de aprendizado. Não foram encontrados dados oficiais relativos à taxa de reincidência de criminosos brasileiros, mas a pesquisa da PNUD (PNUD, 2013) coloca o país no topo da lista de reincidência criminal entre os países pesquisados da América Latina. Neste sentido, é necessário elaborar mais estudos e colher dados relacionados à reincidência e à sensação de impunidade entre os criminosos brasileiros, uma vez que já se mostrou (SANTOS; KASSOUF, 2013), que a criminalidade corrente está fortemente relacionada à criminalidade passada.

Ainda, outra proposta de agenda de pesquisa que deve ser priorizada é a da influência dos pares sobre criminosos. Há poucos estudos empíricos sobre o assunto, mas diversas correntes teóricas (SUTHERLAND, 1942 apud CERQUEIRA; LOBÃO, 2003) e alguns estudos empíricos, como as entrevistas com presos elaboradas por Schaefer e Shikida (2001) mostram que a motivação criminal se dá principalmente pela influência de amigos e familiares. Posto isto, o estudo da criminalidade com motivação social deve ser aprofundado no país, uma vez que o tema ainda se mostrou inexplorado em relação à sua importância. Mais importante ainda, é fato estilizado que é durante a juventude que os indivíduos são mais influenciáveis por seus pares, de forma que compreender melhor esse canal de transmissão da criminalidade auxiliaria também a compreensão da criminalidade concentrada nas camadas mais jovens da população.

Um primeiro passo neste sentido seria encontrar variáveis que mensurem a influência exercida pelos amigos na decisão de delinquir e o impacto da desestruturação familiar no comportamento criminoso, haja vista que ambos já se mostraram relevantes mas ainda não examinados com precisão.

Um campo pouco explorado em termos de estudos empíricos nacionais é o da educação como fator coibidor do comportamento criminoso. Como mostraram Cerqueira e Coelho (2015), o nível de estudo do indivíduo se mostra um “escudo contra a criminalidade”, escudo este no sentido da vitimização, posto que o estudo conclui que as chances de vitimização por homicídio entre quem estudou por mais anos são drasticamente reduzidas para indivíduos em todas as faixas etárias – com destaque para a juventude. Se por um lado esta conclusão por si só já bastaria para associar a educação à queda na violência, por outro acreditamos que a educação possui papel ainda mais central na prevenção ao comportamento criminoso por uma série de razões. Primeiramente, um maior nível de estudo aumenta consideravelmente o custo de oportunidade do indivíduo frente a melhores oportunidades no mercado de trabalho. Ademais, o jovem que estuda também adquire noções mais sólidas de cidadania, o que também aumentaria o custo moral do crime. Por fim, em linha com a tese da influência dos pares sobre o comportamento criminoso, ao se distanciar – na maioria dos casos – da realidade perversa das periferias em direção à sala de aula, o indivíduo forma uma rede de relações composta por pares menos propensos ao comportamento criminoso.

Neste sentido, em linha com a pesquisa de Becker (2013), que conclui que aumento no

gasto em educação impacta negativamente a criminalidade no futuro mais intensamente do que o gasto em segurança pública, questiona-se aqui se o modelo de gastos elevados com policiamento não poderia ser redistribuído em favor da educação em busca de menos jovens criminosos no futuro. A contrapartida desta hipótese é a de que o nível de segurança pública atual pode estar na linha limiar de dissuasão ao comportamento criminal de diversos indivíduos, de forma que uma realocação de recursos em favor da educação poderia gerar uma onda de crime num período anterior a uma efetiva redução na criminalidade pelo efeito educação. Faz-se necessário, portanto, estudos mais aprofundados que abordem esta relação específica.

Outra variável que apresentou forte correlação com a criminalidade em todos os estudos nos quais foi incorporada foi a urbanização, em alguns casos sendo até mesmo a variável mais impactante sobre a taxa de crimes, como em Santos (2009). Se por um lado já se tornou consenso que áreas urbanizadas possuem mais registros de ocorrências, por outro ainda é necessário compreender melhor as razões para tanto. É razoável supor que a criminalidade seja maior nos grandes centros por conta da sensação de anonimato decorrente de densidade populacional, do menor controle social em virtude da impessoalidade nas relações sociais e da possibilidade de formação de grupos de atividade criminosa. No entanto, levanta-se aqui a hipótese de que a diferença existente entre a taxa de homicídios nos grandes centros e nas áreas menos urbanizadas pode ser fruto do fator sub-registro mais pronunciado nas cidades menos desenvolvidas, isto é, do interior, conforme levantado por Fajnzylber e Jr (2001) e Soares (2004), que afirmam que o nível de desenvolvimento econômico e de presença das autoridades da região impacta o nível de sub-registro. Acreditamos que é necessário aprofundar estudos que busquem compreender as razões para tal diferença, uma vez que é plausível supor que uma maior taxa de sub-registro de crimes no meio rural possa estar mascarando a real situação da criminalidade nessas regiões.

Não se pode estudar os determinantes da criminalidade no Brasil sem passar pelo problema do tráfico de drogas, ramo mais forte da atividade criminal no país e que tem potencial de organizar e capitalizar os demais, gerando externalidades negativas à sociedade e positivas aos criminosos. Embora haja diversos estudos sobre o tema que confirmam a influência do tráfico de drogas sobre a criminalidade geral, ainda não há consenso sobre como este mecanismo opera, podendo ser pela já mencionada organização dos grupos de criminosos, reduzindo seu risco esperado e custo de operação, pela disputa entre gangues pela posse de pontos de tráfico ou até mesmo pela intensificação da ação criminosa de viciados que buscam sustentar o uso de drogas mediante prática de crimes. Deve-se seguir analisando o impacto do mercado de drogas sobre a criminalidade geral, contribuindo para o debate em torno do combate efusivo ao crime organizado e à legalização de substâncias ilegais, uma vez que ainda não há consenso sobre o tema.

Feita a revisão da literatura nacional sobre o crime no Brasil, podemos concluir que o campo da Economia do Crime já apresentou diversos avanços no que tange ao entendimento dos determinantes da criminalidade, mas também que o progresso dos trabalhos se mostra substan-

cialmente prejudicado pela ausência de informações e dados oficiais que permitam o aprofundamento dos estudos. Neste sentido, se por um lado está claro quais são os principais determinantes da criminalidade no Brasil, por outro é necessário compreender mais à fundo de que forma tais mecanismos operam e como a criminalidade incide conforme diferentes regiões geográficas e grupos sociais. Somente com uma maior disponibilidade de dados para trabalho de pesquisadores será possível seguir avançando na compreensão da criminalidade no Brasil, de forma que é mister que os formadores de políticas de segurança pública trabalhem no sentido de abrir novos canais de publicação de pesquisas de vitimização, bem como melhorarem os já existentes, principalmente as bases de dados disponibilizadas pela própria polícia.

Por fim, cabe ainda a difícil tarefa de mensurar um fator entendido como chave no processo de determinação do comportamento criminoso de um indivíduo – notadamente a influência da família e do meio no qual ele está inserido – para fins de análise estatística. Dado o alto caráter de subjetividade destas variáveis torna-se difícil trabalhar com as mesmas em bases de dados ou pesquisas em larga escala, mas, tendo passado por todas as evidências e controvérsias envolvidas na pesquisa feita para este trabalho, a opinião de quem vos escreve é de que deve-se aprofundar os esforços de obter dados que permitam quantificar a influência da família e do ambiente sobre o desvio de conduta de um indivíduo, particularmente durante a juventude.

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, M. V. E.; LISBOA, M. Desesperança de vida: Homicídio em minas gerais, rio de janeiro e são paulo – 1981 a 1997. 2000.
- BECKER, G. Crime and punishment: an economic approach. **Journal of Political Economy**, [S.l.: s.n.], v. 76, n. 1, p. 169–217, 1968.
- BECKER, K. L. **Uma análise econômica da relação entre a educação e a violência**. Tese (Doutorado) — Piracicaba : Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz, Universidade de São Paulo, 2013.
- BISOGNO, E. et al. Global study on homicide. 2013.
- BITTENCOURT, C. R. **Tratado de Direito Penal**. 17. ed. [S.l.]: Editora Saraiva, 2012.
- BLOCK, M. K.; HEINECKE, J. M. A labor theoretic analysis of the criminal choice. **American Economic Review**, [S.l.: s.n.], v. 65, p. 314–325, 1977.
- BRUNET, J. F. G.; BERTÊ, A. M. d. A.; BORGES, C. B. Estudo comparativo das despesas públicas dos estados brasileiros: Um índice de qualidade do gasto público. **Brasília- ESAF**, [S.l.: s.n.], 2007.
- CANO, I.; SANTOS, N. **violencia letal, renda e desigualdade no Brasil**. [S.l.]: IPEA/ CESEC, 2000. Fórum de Debates: Criminalidade, Violência e Segurança Pública no Brasil.
- CARVALHO, A. X. et al. Custos das mortes por causas externas no brasil. **IPEA**, [S.l.]: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), 2007, texto de Discussão 1268.
- CERQUEIRA, D. Mapa de homicídios ocultos no brasil. **Textos para discussão 956 - IPEA**, [S.l.]: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), 2013.
- CERQUEIRA, D.; COELHO, D. S. C. **Redução da Imputabilidade Penal, Educação e Criminalidade Violenta no Brasil**. 2015. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.
- CERQUEIRA, D. et al. **Atlas da Violência 2016**. 2016. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, Nota Técnica No 15.
- CERQUEIRA, D.; LOBÃO, W. Determinantes da criminalidade: uma resenha dos modelos teóricos e resultados empíricos. **Textos Para Discussão No 956 - IPEA**, [S.l.]: IPEA, 2003.
- CERQUEIRA, D. R.; MOURA, R. L. d. Vidas perdidas e racismo no brasil. [S.l.]: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), 2013.
- CESARE, L. **Crime, Its Causes and Remedies**. 1918.
- COHEN, A. K. **Delinquent Boys; The Culture Of The Gang**. [S.l.]: Free Press, 1955.

- DONOHUE, J. J.; LEVITT, S. D. Guns, violence, and the efficiency of illegal markets. **American Economic Review**, [S.l.]: JSTOR, p. 463–467, 1998.
- EHRlich, I. Participation in illegitimate activities: A theoretical and empirical investigation. **The Journal of Political Economy**, [S.l.]: JSTOR, v. 81, p. 521–565, 1973.
- FAJNZYLBER, P.; JR, A. A. Violência e criminalidade. **CEDEPLAR UFMG**, [S.l.: s.n.], n. 162, 2001.
- FAJNZYLBER, P.; LEDERMAN, D.; LOAYZA, N. **Determinants of crime rates in Latin America and the world: an empirical assessment**. [S.l.]: World Bank Publications, 1998.
- FELTRAN, G. d. S. Governo que produz crime, crime que produz governo: o dispositivo de gestão do homicídio em são paulo (1992–2011). **Rev. bras. segur. pública São Paulo**, [S.l.: s.n.], v. 6, n. 2, p. 232–255, 2012.
- GLAESER, E. L.; SACERDOTE, B. Why is there more crime in cities? **Journal of Political Economy**, [S.l.: s.n.], v. 107, n. 6, 1999.
- GROGGER, J. Market Wages and Youth Crime. **Journal of Labor Economics**, [S.l.: s.n.], v. 16, n. 4, p. 756–91, October 1997.
- KAHN, T.; BARBOSA, C. Fórum de debates—criminalidade, violência e segurança pública: Uma discussão sobre as bases de dados e questões metodológicas. rio de janeiro: Ipea/cesec-ucam, In: _____. [S.l.]: Rio de Janeiro: IPEA/CeSEC-UCAM, 2000. cap. Medindo a criminalidade: um panorama dos principais métodos e projetos existentes.
- KELLY, M. Inequality and crime. **Review of economics and Statistics**, [S.l.]: MIT Press, v. 82, n. 4, p. 530–539, 2000.
- KOPP, P.; COSTA, J. **A economia da droga**. [S.l.: s.n.], 1998.
- MENDONÇA, M. J. C.; LOUREIRO, P. R. A.; SACHSIDA, A. Interação social e crimes violentos: uma análise empírica a partir dos dados do presídio da papuda. **Estudos Econômicos**, [S.l.: s.n.], v. 32, n. 4, p. 621–641, 2002.
- MENDONÇA, M. J. C.; SACHSIDA, A. Evolução e determinantes da taxa de homicídios no brasil. 2013.
- MENDONÇA, M. J. C.; SACHSIDA, A.; LOUREIRO, P. R. A. **Criminalidade e desigualdade social no Brasil**. [S.l.]: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2003.
- MERTON, R. K. Social structure and anomie. **American sociological review**, [S.l.]: JSTOR, v. 3, n. 5, p. 672–682, 1938.
- PEREIRA, R.; fernandez-carreira, J. A criminalidade na região policial da grande são paulo sob a ótica da economia do crime. **Revista Econômica do Nordeste**, [S.l.: s.n.], v. 31, p. 898–918, 2000.
- RESENDE, J. P. Crime social, castigo social: O efeito da desigualdade de renda sobre as taxas de criminalidade nos grandes municípios brasileiros. Belo Horizonte. 2007.

- RONDON, V. V.; ANDRADE, M. V. Custos da criminalidade em belo horizonte. **Economia**, [S.l.]: ANPEC-Associação Nacional dos Centros de Pósgraduação em Economia [Brazilian Association of Graduate Programs in Economics], v. 4, n. 2, p. 223–259, 2003.
- SANTOS, M. J. d. Dinâmica temporal da criminalidade: Mais evidências sobre o “efeito inércia” nas taxas de crimes letais nos estados brasileiros. **Revista Economia**, [S.l.: s.n.], v. 10, n. 1, p. 169–194, 2009.
- SANTOS, M. J. d.; KASSOUF, A. L. Uma investigação econômica da influência do mercado de drogas ilícitas sobre a criminalidade brasileira. **Revista Economia**, [S.l.: s.n.], 2007.
- SANTOS, M. J. d.; KASSOUF, A. L. Estudos econômicos das causas da criminalidade no brasil: Evidências e controvérsias. **Revista Economia, Brasília**, [S.l.: s.n.], v. 9, n. 2, 2008.
- SANTOS, M. J. d.; KASSOUF, A. L. A cointegration analysis of crime, economic activity, and police performance in são paulo city. **Journal of applied statistics**, [S.l.]: Taylor & Francis, v. 40, n. 10, p. 2087–2109, 2013.
- SCHAEFER, G. J.; SHIKIDA, P. F. A. Economia do crime: Elementos teóricos e evidências empíricas. **Revista Aníse Econômica, UFRGS**, [S.l.: s.n.], 2001.
- SCORZAFAVE, L. G.; JUSTUS, M.; SHIKIDA, P. F. A. Safety in the global south: Criminal victimization in brazilian rural areas. **Journal of Rural Studies**, [S.l.]: Elsevier, v. 39, p. 247–261, 2015.
- SHAW, C. R.; MCKAY, H. D. Juvenile delinquency and urban areas. **University of Chicago Press**, [S.l.: s.n.], 1942.
- SOARES, R. R. Development, crime and punishment: accounting for the international differences in crime rates. **University of Chicago**, [S.l.]: Elsevier, v. 73, n. 1, p. 155–184, 2004.
- SUTHERLAND, E. H. Development of the theory. **Edwin Sutherland on analyzing crime**, [S.l.: s.n.], p. 30–41, 1942.
- WASELFISZ, J. J. **Mortes Matadas por Armas de Fogo**. [S.l.]: Secretaria Nacional da Juventude, 2015.